

## Conflito e Violência nas Inquirições Gerais de 1284

Daniel Filipe da Costa Marques

geo\_ervilha@hotmail.com

### Resumo

Este artigo tem como objectivo inventariar e analisar, através dos relatos das testemunhas, os casos de conflito e violência presentes nas Inquirições Gerais de 1284 e ocorridos nos julgados de Fermedo, Cambra, Sever e Figueiredo. Pretende-se identificar os principais meios em que aconteceram as violências e os conflitos, mas também quem são as personagens que mais recorreram a esses mecanismos e que possíveis motivações se escondem por detrás deles. Outrossim se procura saber quem foram os principais visados nessas acções e entender igualmente as razões que levariam a coloca-las nessa situação.

**Palavras-chave:** Inquirições Régias, D. Dinis, Conflito, Violência, Entre Douro e Vouga.

### Abstract

This article's main purpose is to identify, through the telling of the witnesses, the existence of cases of violence and conflict present in the Royal Enquiries of 1284, occurred in the "julgados" of Fermedo, Cambra, Sever and Figueiredo. Therefore, this research shall attempt to underline the characters who resort to these mechanisms and what are their motivations, as well the victims of those actions.

**Keywords:** Royal Enquiries, D. Dinis, Conflict, Violence, Entre Douro e Vouga.

### Abreviaturas

I.I.G.D. 1284 — *Portvgaliae Monvmenta Historica. A Saecvlo Octavo Post Christvm Vvsqve Ad Qvintvdecimvm Ivssv Academiae Scientarivm Olisiponensis Edita. Inquisitiones-Inquirições Gerais de D. Dinis. 1284.* Introd. de José Augusto de Sotto-Mayor Pizarro. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2007. Nova Série. Vol. III.

### Introdução

O presente texto tem como propósito inventariar os casos de conflitos e de violências mencionados na Inquirição geral de 1284 e ocorridos nos julgados de

Fernedo, Cambra, Sever e Figueiredo<sup>1</sup>. Com o levantamento destes dados, pretendemos verificar que tendências existem, ou seja, compreender quem são os agentes e suas malfeitorias e, pelo contrário, quem mais tem a perder ou perdeu no decorrer dessas acções.

Conceptualmente entendemos por “violência” qualquer acto de agressão física ou verbal. São exemplos, no caso das violências, um nobre amputar um membro a um mordomo ou coagi-lo com ameaças. Consideramos ainda uma violência a obtenção agressiva de bens, indicadas pelas testemunhas por intermédio dos vocábulos “filhar” ou “ganhar”.

Por sua vez, por “conflito” consideramos todo tipo de acção enunciada nos relatos das testemunhas e que incida sobre aspectos jurisdicionais. A nosso ver, o grupo das conflitualidades abarca todo um conjunto de situações de tensão com origens e intenções diversificadas. De uma maneira geral, os conflitos nascem do confronto entre tipos diferentes de jurisdições, normalmente régia contra a senhorial, e têm como base o tipo de propriedades destes últimos, eminentemente privilegiadas e dotadas com imunidade. Estes episódios culminam quase sempre em casos de abusos ou de extensões indevidas desses privilégios. Por exemplo, a conflitualidade mais frequente, a usurpação de direitos régios, tem na origem uma acção danosa, que não tem de ser necessariamente “ilegal” (visão que no presente estudo iremos pôr de lado), mas que, por privar o rei de certos réditos a que tinha direito faz com que nasça daí um conflito, que anteriormente à acção era inexistente.

No entanto, estes conflitos, como de resto mais adiante se poderá ver, podem também ter diferentes contornos e, ao contrário das violências, os seus agentes são bem mais diversificados. Inserem-se neste grupo, desde os oficiais do rei aos foreiros, como também os agentes senhoriais, os fidalgos, os eclesiásticos ou os detentores de uma tenência, que aqui são chamados, pelas testemunhas, de “senhor da terra”.

Há um outro elemento distintivo entre a violência e o conflito e que normalmente tem como principal diferença aquele que foi o agente passivo, isto é, que de alguma maneira perdeu ou sofreu com o acto “agressivo” (tanto num sentido violento como conflituoso). O que se pretende dizer é que, se a violência tem, preferencialmente, como “alvo” um agente individual, por sua vez os conflitos podem prejudicar grupos mais ou menos extensos de “lesados”. Existem, igualmente, e como adiante veremos, casos onde o mesmo acto, nomeadamente a usurpação de um bem, pode ser ora um conflito,

---

<sup>1</sup> *Portvgaliae Monvmenta Historica. A Saecvlo Octavo Post Christvm Vvsqve Ad Qvintvdecimvm Ivssv Academiae Scientarivm Olisiponensis Edita. Inquisitiones- Inquirições Gerais de D. Dinis. 1284. Introd. de José Augusto de Sotto-Mayor Pizarro. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2007. Nova Série. Vol. 3, p. XV.*

ora uma violência, dependendo isso dos contornos como essa mesma delapidação decorrer.

A escolha de uma fonte como as inquirições permite-nos, desde logo, sistematizar estes casos, mas também nos condiciona à visão das testemunhas e às questões do inquiridor. De qualquer modo, estes inquiridos pretendiam registar os direitos, serviços e foros devidos ao monarca, bem como cadastrar o seu património em cada julgado ou terra. À medida que as experiências inquisitoriais se vão sucedendo, revestem-se de uma complexidade maior. Chegados a 1284, o inquiridor Estêvão Lourenço passava a questionar não só sobre o património e os direitos régios, como também sobre as transmissões das propriedades de leigos e de eclesiásticos. Com isto, visaria sobretudo descobrir eventuais usurpações de bens ou de direitos régios por parte de leigos e seculares. Por isso é que, ao contrário das anteriores experiências de 1220 e 1258, em 1284 vemos serem apuradas, sistematicamente, as propriedades de fidalgos e de eclesiásticos bem como as suas transmissões entre senhorios.

Tradicionalmente, as inquirições régias são vistas pelos mais diversos historiadores como uma das principais medidas para a consolidação do poder régio, auxiliando, ao mesmo tempo, a conter a proliferação indevida dos senhorios leigos ou clericais<sup>2</sup>. Por fim, temos de ter presente que o reinado de D. Dinis foi o primeiro a

---

<sup>2</sup> Para o estabelecimento do estado da arte, foram importantes os seguintes estudos: SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de- As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica- Breves apontamentos-. Revista da Faculdade de Letras: Ciências e técnicas do património. Vol. XII (2013, Porto.), p.275-292.; KRUS, Luís- Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III. In «Estudos Medievais», nº1, Centro de Estudos Humanísticos Secretaria de Estado da Cultura, pp. 59-79 Porto, 1981. P. 61, sobretudo nota 6; VENTURA, Leontina- Norma e Transgressão: malfeitorias e usurpações nobiliárquicas na Terra de Faria (séc. XIII). In *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus.* ANDRADE, Amélia Aguiar; FONTES, João Luís Inglês (Eds.). 1ªed. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2015. P. 190, sobretudo notas 6 e 7. Para um enquadramento geral, foram importantes os seguintes artigos: MARQUES, A.H. Oliveira de- «Inquirições». In. *Dicionário de História de Portugal.* SERRÃO, Joel (Dir.). Porto: Figueirinhas, 1971. Vol. 2.; KRUS, Luís- «Inquirições». In *Dicionário Ilustrado da História de Portugal.* PEREIRA, José Costa (coord.). Lisboa: Alfa, 1985. Vol. 1. Para intuir o relevo das Inquirições no contexto da consolidação do poder régio foram essenciais os trabalhos de: MATTOSO, José; ANDRADE, Amélia; KRUS, Luís- PAÇOS DE FERREIRA na Idade Média: Uma sociedade e uma economia agrárias in Paços de Ferreira. *Estudos Monográficos.* Câmara Municipal de Paços de Ferreira. Paços de Ferreira: 1986. Vol. 1. Pp. 173-243; MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga- As inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza- o julgado de Aguiar de Sousa. In *Revista de História Económica e Social.* Nº9. Lisboa: Sá da Costa, 1982. PP. 17-74; KRUS, Luís- D. Dinis e a herança dos Sousas: o inquérito régio de 1287. Lisboa: Prova complementar de doutoramento a apresentar na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1989. [s.n.]. [Texto policopiado]. 48p. O mesmo texto foi editado posteriormente: KRUS, Luís — *D. Dinis e a herança dos Sousas: o inquérito régio de 1287.* Porto: Centro de Estudos Humanísticos, 1993. 1ªed. Sp. Revista Estudos Medievais, pp. 119-158; KRUS, Luís- Escrita e Poder: as Inquirições de Afonso III. In: *Estudos Medievais.* Nº1 (1981). Porto, pp. 59-79. Disponibilizamos uma vasta lista bibliográfica onde se compreenderá o estado da arte em torno das Inquirições. Chamávamos à atenção para a quantidade de teses recentes, que têm vindo a renovar o saber em torno da temática.

empregar as inquirições de um modo sistemático e perfeitamente enquadrado numa política anti-senhorial<sup>3</sup>. Em concreto, na inquirição de 1284, Estêvão Lourenço ficara incumbido de perguntar às testemunhas sobre os direitos, serviços ou foros devidos ao rei “alheados como cohuçudos” em cada julgado<sup>4</sup>.

De um modo geral, os fidalgos são os principais malfeitores<sup>5</sup>. Por via da delapidação do património e dos direitos régios, não só aumentavam o seu poder como também, conseguiam, *in loco*, resistir mais eficazmente às instâncias régias, juízes e mordomos, representantes do poder régio nos julgados. Ora, o século XIII não foi o mais estável e levantou imensas dificuldades a este segmento social. Algumas delas foram já expostas por Leontina Ventura: 1) competição entre os sectores tradicionalmente detentores do poder; 2) a forma de sucessão nobiliárquica; 3) os sucessivos conflitos são alguns dos factores de perturbação<sup>6</sup>. Aliás, no seio da própria monarquia reinante surgiram neste tempo dois momentos de crise: a guerra civil entre D. Sancho II e seu irmão D. Afonso, conde de Bolonha, e, posteriormente, as guerras entre D. Dinis e seu filho, o infante D. Afonso. Estes momentos não teriam sido “fáceis” para este segmento social, cujos membros tiveram de arriscar a lealdade por uma das partes. Nestes jogos, alguns triunfariam, mas outros afundariam a sua linhagem. Não podemos, por fim e sintetizando, esquecer-nos que este mesmo séc. XIII viu extinguirem-se importantes linhagens<sup>7</sup>.

Genericamente, os casos de conflito e de violência recolhidos por outros autores, nos mais diversos estudos sobre inquirições, revelam ora uma concentração de casos de amádigo ora de violência sobre os oficiais régios. Todavia, como adiante se verá,

---

<sup>3</sup> SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de- D. Dinis. 2<sup>o</sup>. Ed. Temas e Debates. Lisboa: Temas e Debates, 2012.

<sup>4</sup> I.I.G.D. 1284, p. 2. Acerca do significado de “alhear”, Vd. VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de- Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usavam e que hoje regularmente se ignoram. 2<sup>o</sup> ed. Tomo I. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1855. Define-se «Enallenar» como “Alhear, fazer passar uma fazenda, ou qualquer outra cousa de um senhorio a outro, por troca, doação, venda, transacção, etc. (...)”.

<sup>5</sup> MORETA VELAYOS, Salustiano – Malhechores feudales: violencia, antagonismos y alianzas de clases en Castilla, siglos XIII-XIV. Madrid: Catedra, 1978. Este autor comprovou, nesta obra, que os conceitos de “malfeitor” e de “malfeitoria” já existiam à época. No nosso trabalho, aplicaremos estes termos para designar todos aqueles que praticaram casos que culminaram ora num conflito ora numa violência. Também encontramos, na “nossa” fonte, referências ao termo “malfeitoria”: I.I.G.D. 1284, p. 71.

<sup>6</sup> VENTURA, Leontina- João Peres de Aboim... pp. 58 e 59; Veja-se, em particular, p. 60 sobre a “renovação” da nobreza em torno do rei. Veja-se, ainda, SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de- As Inquirições medievais portuguesas... pp. 280-282; PIZARRO, José Augusto de Sotto-Mayor- D. Dinis e a nobreza nos finais do século XIII. In Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Série II, Vol. 10. Porto: Universidade do Porto, faculdade de Letras, 1993. Pp. 91-102;

<sup>7</sup> SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de — D. Dinis e a nobreza nos finais do século XIII...

essas características não são a regra para a inquirição de 1284<sup>8</sup>. Aqui, não se encontram casos de amádigo e tampouco são abundantes as referências a violência sobre oficiais régios. Relativamente à primeira questão, o que se afigura mais provável é que Estêvão Lourenço não tivesse perguntado pelo amádigo, pois não existe qualquer referência. Porém, isto afigura-se incompreensível, visto que a abolição da “criação” foi um dos objectivos do reinado dionisino, tendo o monarca, após as inquirições de 1288 e sentenças de 1290, proibido o amádigo<sup>9</sup>. Relativamente ao segundo aspecto, que é bastante acentuado nas futuras inquirições de 1288<sup>10</sup>, não tem grande representatividade quatro anos antes. Difícil de explicar, poderá, porventura, significar a existência de uma nobreza com outros objectivos e índices de agressividade ou mesmo com tendência a ausentar-se mais frequentemente do seu território. Poderá, ainda, ter que ver com a geografia que envolve os quatro julgados, pois o número de conflitos e de violências é exponencialmente maior nos lugares mais férteis (em vales e nas faldas e junto dos recursos hídricos). A fertilidade, que depois leva a uma rivalidade na senda de melhores terrenos e de maiores proventos, será sempre, de resto, um dos principais elementos originários destes casos, como adiante teremos oportunidade de ver.

Metodologicamente recorreremos aos relatos das testemunhas para daí se retirarem as informações mais elementares. São estas que, com um vocabulário específico, evidenciam os casos de conflito ou de violência. Também recolhemos, nos mesmos moldes, informações sobre os patrimónios e tentaremos, com estes dados, contextualizar no espaço e no património as ocorrências de conflitos e violências. Para elaborarmos a cartografia, utilizamos quer fontes digitais (*Google Earth* e os SIG municipais) quer as tradicionais, como as cartas militares<sup>11</sup>. A linguagem que

---

<sup>8</sup> Veja-se, entre outros, COELHO, Maria Helena da Cruz- Homens, espaços e poderes... pp.181-184; VENTURA, Leontina- Norma e transgressão... pp. 189-209;

<sup>9</sup> PIZARRO, José Augusto de Sotto-Mayor- D. Dinis e a nobreza nos finais do século XIII... p. 94.

<sup>10</sup> PORTUGAL, João Francisco Pereira de Castro- Violência em contexto senhorial em documentos de D. Dinis. Tese de Mestrado de História da Idade Média. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2016. Pp. 58-64; sobretudo p. 64.

<sup>11</sup> Para a elaboração da metodologia, tornaram-se indispensáveis a consulta e o seguimento de passos semelhantes aos de certos autores: Vid. VENTURA, Leontina- Norma e Transgressão: malfetorias e usurpações nobiliárquicas na Terra de Faria (séc. XIII). In *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes* (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2015, p. 89-109. Tributo ANDRADE, Amélia Aguiar; FONTES, João Luís Inglês (Eds.). 1<sup>o</sup>ed. Lisboa: IEM- Instituto de Estudos Medievais, 2015; Vid. COELHO, Maria Helena da Cruz Coelho- Homens, Espaços e Poderes (séculos XI-XVI). Vol. I- Notas do Viver Social. Horizonte Histórico. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, sobretudo pp. 170-198 e pp. 199-237. Respeitante à cartografia, pode contar com as generosas ajudas do Dr. Miguel Nogueira, bem como com a disponibilidade da Professora Inês Amorim, que nos cedeu alguns dados cartográficos por ela levantados na sua tese: Vid. AMORIM, Inês- *Aveiro e a sua provedoria no séc. XVIII: 1690-1814: estudo económico de um espaço histórico*. Coimbra: CCRC, 1997. 1<sup>o</sup> vol.

escolhemos para os títulos dos mapas e para o tratamento estatístico dos dados foi uma preferencialmente técnica, podendo o leitor observar que, anacronicamente, se optou por designações como “sujeito activo” ou “sujeito passivo”. Ora, por “sujeito activo” entende-se o agente que iniciou o acto agressivo ou conflituoso e o “passivo” é, precisamente, aquele que foi visado nesse acto. Nesse sentido, também optamos por apresentar as quantidades de propriedades por lugar, estando isso, de resto, devidamente legendado. Conforme se poderá ver na cartografia, optamos por tratar os dados com base nos grupos sociais. Por isso, por “clero” entendemos as instituições regulares e seculares, por “nobreza” os homens da fidalguia e por “povo” os herdeiros, foreiros e cabaneiros.

Quanto ao grupo que caracterizamos por “Sem dados”, incluímos nele um conjunto de indivíduos, alguns deles nomeados por “cavaleiros”, sendo que a maioria nos foi impossível de reconhecer uma origem social. Relativamente a esses cavaleiros, após averiguarmos se estes constavam no livro de linhagens, o que por si só justificaria a inclusão destes no grupo da “nobreza”, não encontramos quaisquer referências e então, não sabendo se descendiam por sangue de uma nobreza ou se eram descendentes de uma cavalaria vilã, optamos por não lhes atribuir qualquer grupo social<sup>12</sup>. Existem ainda, nesta categoria, alguns escudeiros. Todavia, na sua maioria, os homens que incluímos neste grupo são de uma origem social impossível de identificar.

Optamos por um tratamento de dados local, tendo-se conseguido identificar a maioria dos topónimos mencionados no texto das inquirições. De um total de 213, apenas não foram localizados 29 topónimos, mas nem em todos constam quer propriedade, quer casos de conflito ou de violência<sup>13</sup>. Por fim, devemos também enunciar que na nossa cartografia optamos por não colocar nenhuma fronteira entre os julgados, muito embora na edição da fonte o mapa aí disponibilizado contenha essas informações baseadas nas demarcações pré-reforma administrativa de 2013. Essa decisão foi por nós tomada depois de nos termos apercebido que alguns lugares extravasavam as hipotéticas fronteiras dos julgados.

Por fim, em relação ao mapeamento dos conflitos e das violências, cartografou-se o espaço onde ocorreram esses conflitos, ou seja, os lugares onde as testemunhas indicam ter acontecido o acto.

---

<sup>12</sup> Referimo-nos a Estêvão Peres de Tonce, Abril Esteves Degarei e a Afonso Nunes Outiz.

<sup>13</sup> Alguns casos de conflito e violência não surgem na cartografia. Ver anexo nº 8.

## **1. O conflito e a violência nos julgados de Fermedo, Cambra, Sever e Figueiredo na Inquirição Geral de 1284.**

### **1.1. Caracterização geográfica e patrimonial dos julgados.**

A inquirição de 1284 abordou os julgados de Fermedo, Cambra, Sever e Figueiredo, que se inserem, *grosso modo*, entre os rios Douro, a norte, e o Vouga, a sul. A geografia destes territórios é fortemente influenciada pela presença da serra da Freita, bem como alguns afluentes dos dois principais rios mencionados, como o Arda, o Caima, o Arões e o Teixeira<sup>14</sup>. Por outro lado, confinam com estes julgados o da Feira, o de Lafões e o couto de Arouca<sup>15</sup>.

O povoamento nestes julgados moldou-se em torno da geografia destes territórios. Na cartografia se verá que os núcleos populacionais se situam maioritariamente numa altimetria que varia entre os 200 e os 400m, estando-se diante de uma terra de vales e de montanhas. De um modo geral, o povoamento deste território moldou-se à imagem da serra da Freita e o exemplo mais paradigmático disso é o julgado de Cambra. A sua presença divide este julgado em duas partes, assistindo-se à formação de núcleos populacionais nas encostas dessa serra, mas não nos pontos mais elevados. Foi igualmente influente em relação ao povoamento do julgado de Sever, que se moldou nas faldas desta serra, mas também em torno do rio Vouga. Tanto num julgado, como no outro, as populações não descuram de ocupar as terras junto dos afluentes. Isso levou a que determinados núcleos populacionais, além de habitarem os imensos vales criados pela serra, também ocupariam os recortes desta serra.

Os restantes julgados revelariam algumas diferenças face a Cambra e a Sever. O julgado de Fermedo situa-se numa das terminações da serra da Freita e é caracterizado pela predominância de pequenos vales. Estão presentes dois afluentes do Douro, sobre o qual se fixaram os principais núcleos populacionais do julgado. Relativamente ao julgado de Figueiredo, a sua configuração geográfica é a que mais se diferencia, sendo caracterizado por uma baixa altimetria e pela proximidade ao mar do atlântico.

O quadro patrimonial é variado de julgado para julgado. Existem algumas tendências, como uma presença dominante de bens reguengos nos julgados de Figueiredo e de Fermedo. Essa é uma constatação que contrasta com o que acontece nos outros dois julgados, visto que em Sever e Cambra prevalece o património de clero e nobreza. Dentro do património senhorial, adquire destaque os bens dos mosteiros, de

---

<sup>14</sup> Ver mapa em I.I.G.D. 1284.

<sup>15</sup> Ver mapa em *Inquisitiones- Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288*.

onde salientamos a base patrimonial de São Martinho de Cucujães, mosteiro que se localiza nas proximidades do espaço inquirido, já no julgado da Feira.

Foram identificados pelo inquiridor 1117 bens e o tipo de propriedade que predomina é o “casal”, tendo-se apurado 942 casais<sup>16</sup>. Regista-se também um número elevado de propriedades privilegiadas, tendo sido inventariadas 42 honras e 7 coutos<sup>17</sup>. Anteriormente referimos que os dados patrimoniais iriam ser utilizados para melhor contextualizar os episódios de violência e conflito. Agora, brevemente, chamamos à atenção para o facto de a cada propriedade estarem associados valores diferentes de rendimento. Por exemplo, os foreiros de um casal contribuem de forma mais abundante do que os de uma leira ou do que cabaneiros. Ao recolhermos estes casos, também inventariamos a propriedade que esteve associada, de maneira directa, ao caso recolhido. Este exercício permitiu-nos verificar que a maioria dos casos envolveram os casais e são maioritariamente usurpações de direitos e de bens. A seguir, em número de casos, destacam-se os coutos, onde os seus proprietários impedem os oficiais do rei de cobrar os seus direitos dentro destas propriedades. Em terceiro, verificamos um número considerável de casos que envolveram herdades e que envolvem também, maioritariamente, usurpações de direitos. Confrontando o número de casos que envolvem os casais e as herdades, depreendemos daí que seria mais vantajoso para o malfeitor usurpar as primeiras propriedades e possivelmente isso se deva aos réditos que lhe estão associados<sup>18</sup>.

Anteriormente referimos a existência predominante de património régio nos julgados de Fermedo e Figueiredo<sup>19</sup>. Ao rei pertencem um total de 267 bens, sendo então o principal detentor individual, embora seja também o principal lesado nos casos de conflito e de violência. Sobre este aspecto, retenhamos algumas ideias. Não deverá ser, de todo, uma coincidência que o número de casos que envolvam o rei enquanto um agente lesado nestas malfeitorias seja superior nos julgados com uma forte tradição senhorial. Essa tendência verifica-se sobretudo em Sever e mais modestamente em Cambra. Contraditoriamente, em Figueiredo, onde abundam as referências ao

---

<sup>16</sup> Ver anexo nº 6.

<sup>17</sup> Iremos elencar algumas delas ao longo do trabalho, mas fiquemos com uma noção geral da sua localização por julgado. Em Fermedo, foram apuradas 2 honras em Oliveira (c. Arouca) e em Paradela (c. Santa Maria da Feira). Situam-se em Cambra 26 honras distribuídas transversalmente pelo julgado. Por seu turno, no julgado de Sever estão presentes 4 honras nos lugares de Paçô, Cedrim, Pessegueiro e Dornelas (c. Sever do Vouga). Por último, estão presentes em Figueiredo 9 honras. Quanto aos coutos, eles situam-se predominantemente em Sever, mas também foram inventariados dois em Figueiredo, em Antuã (c. Estarreja) e nas “Lezírias” (lugar por nós desconhecido).

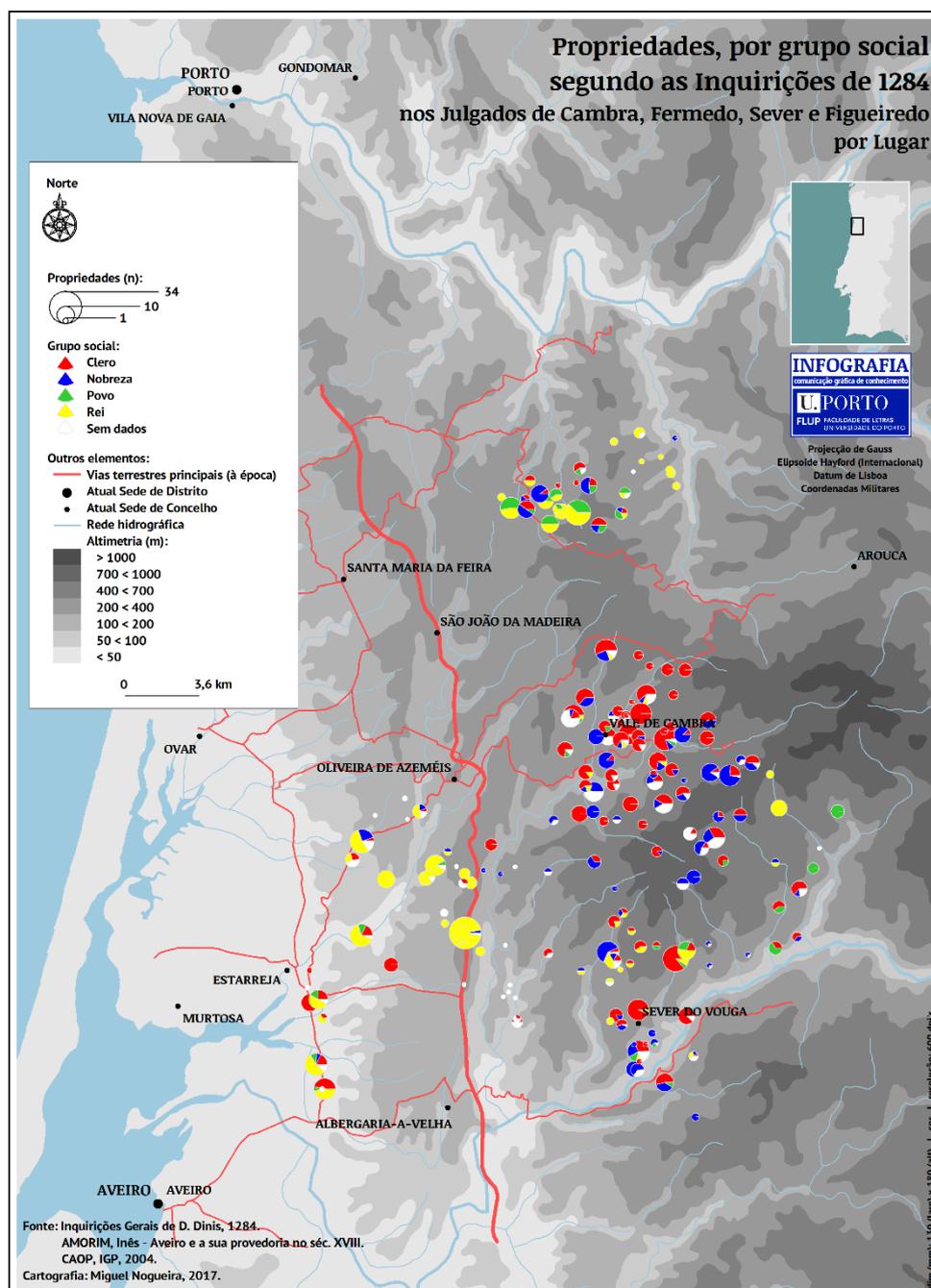
<sup>18</sup> Ver anexo nº 5.

<sup>19</sup> Ver mapa 1.

património do rei, é também onde se registariam, a seguir a Sever, mais ocorrências de conflito e de violência.

Desenvolvendo desde já uma interpretação, parece-nos que temos de distinguir dois aspectos centrais. Por um lado, que o património régio era alvo de delapidações e estava sempre sujeito a ameaças. Por outro, temos de considerar que também os direitos régios podiam ser alvo de ataques, mas esses já não estariam directamente ligados aos seus bens. Esses ataques recaiam sobre os foreiros do rei, bem como alguns herdeiros que contribuían de algum modo para os cofres régios.

Mapa 1 - Propriedades, por grupo social segundo as Inquirições de 1284 nos Julgados de Cambra, Fervedo, Sever e Figueiredo por lugar.



Cumpre-nos comentar dois tipos de tendências a partir do mapa 1. Por um lado, alguns aspectos gerais e, pelo outro, alguns aspectos individuais de cada julgado. Na análise individual, vamos perspectivar a composição patrimonial desses territórios, isto é, que tipo de bens estão presentes, assim como analisar as estratégias de cada grupo social<sup>20</sup>.

Inicialmente, destaca-se a presença constante do património do clero ao longo dos quatro julgados. Este grupo é detentor de 424 bens, muito embora esses números se distribuam por diversas instituições. Constate-se que nos mais diversos lugares, estes senhorios clericais compartilham o mesmo espaço que os bens da nobreza. Essa relação de proximidade é sobretudo visível nos julgados “senhoriais” de Cambra e, com menor expressão, no de Sever. Podemos, a partir das formas de transmissões dos senhorios, atestar que essa proximidade é mais do que espacial.

Observamos que a maior parte dos bens do clero foram herdados por “fidalguia”<sup>21</sup>, isto é, por doação de um nobre. Por seu turno, a nobreza é proprietária de 216 bens e, pelo contrário, dispôs de maneiras mais diversificadas de adquirir o seu património, embora o predomínio também recaia na transmissão por “fidalguia”<sup>22</sup>. Embora não nos compita ser exaustivos, salientamos desde logo a influência das famílias patronais sobre os mosteiros.

Relativamente aos bens do “povo”, estes encontram-se, geralmente, nas periferias dos julgados. Se isso é a norma nos julgados “senhoriais”, por sua vez, nos julgados onde predomina a propriedade reguenga, regista-se uma certa proximidade entre os bens régios e os do “povo”. A maior parte dos proprietários do “povo” eram foreiros, que exploravam sobretudo vinhas, mas também alguns casais, leiras, campos e herdades<sup>23</sup>. Todavia, inserem-se também neste grupo herdutores e cabaneiros. Quanto aos

---

<sup>20</sup> Para se verificar a distribuição de bens por grupo social, ver anexo nº 5.

<sup>21</sup> A primeira referência a uma transmissão por fidalguia é feita no lugar de Carvalhal (c. Santa Maria da Feira) onde é dito: “(...) e outro casal est de Lorvaom, e outro casal est de Fernam Vaasquiz e vee esses tres casaes de filhos d’algo”, I.I.G.D. 1284, p. 11. Sendo isto muito frequente entre as instituições clericais, evitaremos ser exaustivos, mas a título de exemplo iremos referir o principal beneficiário de doações deste tipo, o mosteiro de São Martinho de Cucujães. Recebeu bens, desta forma, em 24 lugares: I.I.G.D. 1284, pp. 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 45.

<sup>22</sup> Foram 24 os nobres que herdaram bens desta forma, entre os quais se destacam Rodrigo Afonso Ribeiro, Fernando Afonso de Cambra e D. Aldonça Anes da Maia. Herdaram predominantemente casais, mas também algumas honras. Quanto aos casais herdados, ver I.I.G.D. 1284, pp. 11, 12, 13, 19, 24, 27, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45 e 53; Quanto às honras, ver I.I.G.D. 1284, pp. 56-58 e 76. Relativamente às formas mais diversificadas, registamos alguns bens herdados por avoenga (bens dos avós) e que são exclusivos a este grupo, bem como algumas compras. Quanto às avoengas, ver I.I.G.D. 1284, pp. 14, 35 e 39; por sua vez, em relação às compras: pp. 14, 18, 30, 37, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63.

<sup>23</sup> Em relação aos foreiros de vinhas, ver I.I.G.D. 1284, pp. 4, 5, 6, 7, 10, 11, 87, 88 e 89; aos de casais: pp. 15, 18, 19, 47-49, 51 e 84; aos de herdades, leiras e campos: pp. 10, 52, 59-60, 82, 83, 84, 85, 87 e 88.

segundos, existe uma referência solitária à sua existência, registada na Reguenga (c. Arouca) e constando, naturalmente, enquanto proprietários de “cabanas”<sup>24</sup>. Já os herdeiros surgem como proprietários de casais, herdades e “deganhas”<sup>25</sup>.

Quanto aos indivíduos cujo reconhecimento social nos foi impossível traçar, estes parecem situar-se sobretudo nos julgados “senhoriais” de Cambra e Sever. Adquiriram os seus bens por “fidalguia”, compra ou por “avoenga”<sup>26</sup>. Entre os principais proprietários, destacam-se os cavaleiros Estêvão Peres de Tonce, Abril Esteves Degarei, Afonso Esteves e Afonso Nunes de Outiz. Estes homens são proprietários de quintãs e de honras. Destacam-se ainda duas mulheres, Maria Gomes e D. Estevainha Rodrigues, co-proprietárias de coutos<sup>27</sup>.

Feita uma introdução geral, iremos de um modo breve contextualizar a situação patrimonial de cada um dos julgados. Em Fermedo sobressai uma cultura da vinha inexistente nos restantes julgados que provavelmente se deve às suas condições climáticas favoráveis. De algum modo, parece a terra fermedense parece dispor dessas condições, sendo que esta é uma cultura que requer altitude<sup>28</sup>. Sabemos que de todas as vinhas, apenas uma pequena parte são referenciadas como “velhas”<sup>29</sup>, não se sabendo se as restantes serão, então, mais recentes que aquelas. A maior parte dessas vinhas pertence a membros do “povo”, mormente foreiros, mas também existe uma referência a uma vinha de um nobre, Rodrigo Afonso Ribeiro, demonstrando que também os nobres investiriam nesta cultura. Ressaltamos que de toda a propriedade nobre nos quatro julgados, somente os Ribeiro possuem vinhas<sup>30</sup>.

Dos 149 bens situados no julgado de Fermedo, 67 situam-se na freguesia de Fermedo (c. Arouca), 22 na freguesia vizinha de São Miguel do Mato (c. Arouca) e 15 na freguesia de Escariz (c. Arouca). A oeste do julgado, situam-se as freguesias de Romariz e a do Vale (c. Santa Maria da Feira), onde se situam um total de 45 bens distribuídos pelas duas paróquias. A maioria destes bens são casais, herdades e herdamentos, subsistindo um caso único e já anteriormente referido de umas “cabanas”.

---

<sup>24</sup> I.I.G.D. 1284, p. 11.

<sup>25</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 12, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 31, 34, 44, 45, 46, 47-49, 50, 51, 56, 57, 58, 72, 73, 75, 82, 83, 87-88.

<sup>26</sup> Referimo-nos a 62 indivíduos e já aludimos a alguns deles, aos cavaleiros. Também estão presentes alguns escudeiros: Fernando Martins, Fernando Peres, Gil Afonso e Rodrigo Afonso. Por não queremos ser exaustivos, vamos aludir ao património dos cavaleiros (ver nota 12) e destes escudeiros que acabamos de referir: I.I.G.D. 1284, pp. 33, 65, 66, 78, 79, 80, 81, 82 e 86. Em relação aos principais meios de transmissão dos bens destes 64 indivíduos, ver I.I.G.D. 1284, pp. 28, 33, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 65 e 67.

<sup>27</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 53, 54 e 55.

<sup>28</sup> Por exemplo, em Lázaro (c. Arouca), uma vinha foi especificamente feita no “targol” e no “mato”, ou seja, numa área alta e florestal. I.I.G.D. 1284, p. 16.

<sup>29</sup> Em relação às vinhas velhas, ver I.I.G.D. 1284, p. 5, 6 e 16.

<sup>30</sup> I.I.G.D. 1284, p. 12.

Estão também presentes duas honras, uma em Oliveira (c. Arouca) e que pertence a Rodrigo Afonso Ribeiro, e outra em Paradela (c. Arouca), co-partilhada entre Maria Peres Bedoã e o mesmo nobre.

É neste julgado que estão presentes o maior número de “aldeias régias”, o que também comprova a forte implantação do património régio no território fermedense<sup>31</sup>. Nesse sentido, o rei possui algumas concentrações consideráveis de bens, sobretudo de casais, mas também de algumas herdades. As posses reguengas concentram-se na freguesia de Fermedo, nomeadamente nos lugares de Trás-do-Rio, no Adro, em Cabeçais e em Tanhel (lugares do actual concelho de Arouca)<sup>32</sup>. Também temos de salientar o núcleo de bens régios situado na freguesia do Vale (c. Santa Maria da Feira), na Reguenga (mesmo c.). Quanto a uma possível estratégia régia neste julgado, afigura-se pertinente destacarmos dois aspectos: por um lado, que a feitura das vinhas, por intermédio dos juízes, disponibilizaria aos cofres do rei réditos importantes; pelo outro, destacaríamos que o rei domina este território, não só em quantidade de bens, como também de um certo modo o faz espacialmente e jurisdicionalmente.

A partir do mapa, denota-se que, no julgado de Fermedo, existe uma tendência na distribuição, por grupo social, dos bens. De um modo geral, é importante destacar que património régio e senhorial não compartilham bens no mesmo lugar.

Relativamente aos restantes grupos sociais, constatamos que estes detêm uma base patrimonial minoritária, mas que, também não estariam interessados em alargar a sua base patrimonial aqui. Por exemplo, os nobres deste julgado herdaram os seus bens<sup>33</sup> e apenas foi identificada uma compra de um casal por parte de Rodrigo Afonso Ribeiro<sup>34</sup>.

No julgado de Cambra foram inventariados 532 bens, que se distribuem entre as freguesias de Santa Maria de Macieira (96 bens), São Pedro de Castelões (94 prédios),

---

<sup>31</sup> Ao todo, são 10 as “aldeias régias” e 4 delas situam-se no julgado de Fermedo. Referimo-nos às aldeias de Carvalhal Redondo (c. Arouca), Reguenga (c. Santa Maria da Feira), Lázaro (c. Arouca) e Baloca (c. Arouca). Para que se compreenda de que modo é que inventariamos as “aldeias régias”, iremos destacar dois exemplos: primeiro, o caso de Carvalhal Redondo, onde é dito, “Item na aldeya de Carvalhar Redondo he freguesia de Fermedo e est regueenguo d’el Rey” (p. 9); e em segundo destacaremos a aldeia da Reguenga, “Item da aldeya da Regueenga de freguesia de Romariz e da freguesia do Vale do juygado de Fermedo. Estas son as testemuyas com’as outras primeyras (...) disserom que a aldeya da Regaenga est d’el Rey (...)” (p. 10). Estas duas fórmulas repetem-se para os restantes casos, mas a mais frequente é a segunda. Ver também I.I.G.D. 1284, pp. 16, 23, 47-49, 67, 79 e 90.

<sup>32</sup> É na aldeia de Trás-do-Rio (c. Arouca) que se concentram o maior número de casais (12). Seguem-se as aldeias do Adro e a Reguenga, com 8 e 6 casais respectivamente. Por fim, o rei possui também em Cabeçais 5 casais. I.I.G.D. 1284, pp. 2-4, 4-5, 5 e 10.

<sup>33</sup> Com efeito, a maior parte dos bens da nobreza foram herdados, subsistindo 2 menções a avoengas: I.I.G.D. 1284, pp. 11, 12, 13 e 19; e as doações por avoenga, p. 14.

<sup>34</sup> Essa compra não seria, certamente, um acto isolado. Rodrigo Afonso Ribeiro é o principal proprietário nobre neste julgado e estaria interessando em alargar ainda mais as suas posses: comprou 1 casal em Vila Chã (c. Arouca), I.I.G.D. 1284, p. 18.

Cepelos (85 propriedades) e Roge (84 bens). Segue-se a estas, a freguesia da Junqueira, onde se situam 66 bens, embora seja a maior freguesia em extensão territorial. É possível observar que o clero é o grupo social que mais propriedades possui neste julgado. Dentro deste grupo, o mosteiro de São Martinho de Cucujães é a instituição com a maior base patrimonial, detendo 77 bens<sup>35</sup>. Estão igualmente representados outros importantes mosteiros<sup>36</sup>, ordens militares<sup>37</sup> e as igrejas paroquiais locais<sup>38</sup>. Praticamente todos os bens detidos pelo mosteiro de São Martinho de Cucujães foram adquiridos por intermédio de doações de fidalgos, sendo essa também a tendência das restantes instituições clericais.

Quanto à nobreza, iremos destacar o património das principais linhagens aqui implementadas, ou seja, dos Cambra, dos Ribeiro, dos Riba de Vizela e dos Gatão<sup>39</sup>. Começando pela primeira linhagem, ela está representada por um único proprietário, Fernando Afonso Cambra, que detém 3 honras e 18 casais em diversos lugares um pouco distribuídos ao longo do território e alguns deles foram herdados<sup>40</sup>. Quanto aos Ribeiro, são proprietários de 3 honras e 28 casais e a maioria destes bens foram herdados, tendo um sido comprado<sup>41</sup>.

---

<sup>35</sup> A sua base patrimonial estende-se ao longo de diversos lugares, mas todos situados no julgado de Cambra. Este mosteiro apenas detém casais e possui concentrações consideráveis em algumas aldeias, como em Cavião (c. Vale de Cambra) e em Função (c. Vale de Cambra), onde se situam 14 casais, 7 em cada uma dessas aldeias. Para constatar a base patrimonial deste cenóbio, ver I.I.G.D. 1284, pp. 25, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41-42, 43, 45 e 46.

<sup>36</sup> Encontram-se representados os mosteiros de Pedroso, Santa Maria de Arouca, Santa Cruz de Coimbra, São Salvador de Grijó, Rio Tinto, Landim e outros. Todos eles possuem bens um pouco espalhados ao longo do julgado de Cambra, sendo que é neste julgado que se encontra a maior diversidade de clero regular. I.I.G.D. 1284, para ver os bens de Pedroso: pp. 24, 26, 32, 35, 36, 40, 41, 42 e 46; Arouca: pp. 28, 33, 34, 39, 41-42, 43-44, 45; Santa Cruz de Coimbra: pp. 24, 27, 28, 33 e 41; São Salvador de Grijó: pp. 31 e 35; para os restantes cenóbios: pp. 28, 33, 35, 36, 37, 39-40, 43-44, 45 e 46.

<sup>37</sup> Estão representadas as ordens militares de Avis e do Hospital. De uma maneira geral e indiscriminada, ambas as instituições parecem ter recebido doações de fidalgos. Para constatar o património do Hospital, ver I.I.G.D. 1284, pp. 25, 27, 32, 33, 34, 36, 38, 41-42, 45. Por sua vez, para verificar os bens de Avis, ver I.I.G.D. 1284, pp. 30, 31, 35 e 45.

<sup>38</sup> Referimo-nos às 4 igrejas locais de São Pedro de Castelões, São Salvador de Roge, Santa Maria de Macieira e Santiago de Codal. As duas primeiras paróquias parecem ter sido mais beneficiadas com bens legados por nobres que as restantes duas. Santa Maria de Macieira registou a compra de 1 casal na aldeia de Macieira (p. 44).

<sup>39</sup> Para um enquadramento geral, ver anexo nº7.

<sup>40</sup> As suas honras localizam-se em Santa Cruz, Casal de Arão e em Paçô (c. Vale de Cambra) e os seus casais por Póvoa, Calvela, Junqueira de Baixo, Cabanas, Santa Cruz, Casal de Arão, Carvalha Benfeita, Areal, Areias e Codal. I.I.G.D. 1284, pp. 23, 25-26, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 38, 39 e 46. Uma pequena parte destes bens foi herdado por fidalguia: pp. 27, 32, 35 e 38.

<sup>41</sup> Os Ribeiro estão representados, neste julgado, pelos irmãos Rodrigo Afonso e Pedro Afonso Ribeiro. Indiscriminadamente, possuem as suas honras em Baçar, Janardo, Felgueira e Teamonde. Possuem alguns casais junto das honras, bem como noutros lugares como no Barreiro, Cabanas, Junqueira de Cima, Fuste, Gatão, Armental, entre outros. I.I.G.D. 1284, pp. 27, 29, 30, 35, 36, 38, 39, 40, 43, 45 e 46. Um dos irmãos já possuía 2 casais em Fuste e o outro comprou ali mais um casal (p. 30), sendo que a maior parte dos seus bens foram herdados.

Os Riba de Vizela estão representados, neste julgado, por D. João Fernandes Riba de Vizela e D. Fruilhe Fernandes Cheira de Riba de Vizela. Ao primeiro, pertencem-lhe 6 casais situados em Castelões (c. Vale de Cambra) e a ela 3 honras e 12 casais. Um pouco à imagem de D. Fernando Afonso Cambra, também D. Fruilhe povoou as suas honras com casais, mas fê-lo de uma maneira bem mais intensa. Dotou a honra no lugar da Macinhata (c. Vale de Cambra) com 5 casais e muniu a outra, em Vila Chã, com 7 casais<sup>42</sup>. Em relação aos casais de D. João Fernandes, todos eles foram comprados e quanto aos casais de D. Fruilhe em Macinhata, as testemunhas referiram que foram obtidos por “avoenga”<sup>43</sup>. Por último, relativamente aos Gatão, eles fazem-se representar nas figuras de 4 homens, Pedro Anes Gatão, Fernando Anes Gatão, Martim Afonso Gatão e Rodrigo Afonso Gatão. Possuem, em conjunto, 1 honra em Gatão e diversos casais espalhados em diversos lugares<sup>44</sup>. O que depreendemos da situação patrimonial em Cambra é que os bens senhoriais, sobretudo o dos nobres, não só estavam bem implantados, como também em expansão, com os seus proprietários a interessarem-se em alargar as suas bases patrimoniais.

Por seu turno, no julgado de Sever, assistimos a uma distribuição aparentemente mais equilibrada de bens por grupo social. Sendo este o julgado, como adiante veremos, com o maior número de casos conflituosos, deverá ser pertinente começar a exposição patrimonial pelos bens da nobreza. Estão presentes neste território algumas linhagens já anteriormente mencionadas, designadamente os Ribeiro e os Riba de Vizela, mas também outras como os Maia, os Pacheco e os Barbudo.

Os Ribeiro estão aqui representados por Pedro Afonso Ribeiro e por D. Afonso Peres Ribeiro. O primeiro destes comprou a maioria dos seus bens, tendo herdado também alguns. A sua base patrimonial é, então, composta por 2,25 quintãs, 1,25 na Nogueira (c. Sever do Vouga) e 1 em Silva Escura (c. Sever do Vouga), e por 5 casais, 1 em Mosqueirô (c. Sever do Vouga), 1 em Soligó (c. Sever do Vouga) e 3 em Silva Escura<sup>45</sup>. É ainda proprietário, em conjunto com outros senhores, nomeadamente com D. Afonso Peres Ribeiro, de partes de honras em Paçô, Cedrim e Dornelas (c. Sever do Vouga). Relativamente ao segundo fidalgo, além das honras, também 1 casal em Soligó.

Por sua vez, os Barbudo estão representados por João Gonçalves Barbudo e por Lourenço Fernandes Barbudo e possuem, de maneira partilhada com outros senhores, alguns coutos situados em Irijó, Sanfins, Couto de Esteves e “Zapeiros” (c. Sever do Vouga)<sup>46</sup>. Quanto aos Maia, que encontram aqui representação na figura de D. Aldonça

---

<sup>42</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 37, 38, 39 e 45.

<sup>43</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 37 e 39.

<sup>44</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 27, 28, 35 e 36.

<sup>45</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 53, 54, 55, 58, 59-60, 60, 61-63, 63, 65 e 65-66.

<sup>46</sup> I.I.G.D. 1284, p. 54-55.

Anes, possuem uma honra em Pessegueiro, que havia sido anteriormente de fidalgos, bem como de 12,25 casais, distribuídos por diversos lugares<sup>47</sup>.

Quanto ao clero, ele está à semelhança dos anterior julgados, representado por diversas instituições e possui os seus bens um pouco por todo o julgado. Sobressaem a posse de algumas propriedades privilegiadas. São exemplo disso as honras de Cedrim e Paçô, que pertencem em parte à ordem monástico-militar do Hospital, bem como o couto no lugar da Ermida (c. Sever do Vouga), situado na margem do rio Vouga. De resto, destacam-se as bases patrimoniais das sés de Viseu, do Porto e de Coimbra<sup>48</sup>.

O rei possui neste julgado um património muito pouco expressivo. De certa maneira, aquilo que mais se destaca seria a “aldeia régia” de Rocas (não inteiramente régia)<sup>49</sup>, alguns casais, poucas herdades, um moinho e um castro<sup>50</sup>. Quanto aos bens do “povo”, estamos sobretudo diante de herdadores, mas também diante de alguns foreiros, mas com uma expressão patrimonial manifestamente reduzida<sup>51</sup>.

Por fim, a situação patrimonial no julgado de Figueiredo é bastante clara. O monarca detém, distribuídos por diversos lugares, 140 casais, 3 “aldeias régias”, algumas herdades, leiras, campos, juncais, bem como um moinho e um castro<sup>52</sup>. Todavia, devemos destacar que parece haver uma espécie de dictomia norte-sul, sendo que a norte se situam, quase exclusivamente, os bens régios, e a sul parece já existir alguma “rivalidade” em alguns lugares, principalmente junto à linha da costa. Este segundo aspecto tem, naturalmente, que ver com a implantação do couto de Antuã<sup>53</sup>.

## **1.2. A geografia dos conflitos e das violências e caracterização dos malfeitores e dos lesados.**

---

<sup>47</sup> Distribuídos em diversas aldeias: 5 em Pessegueiro, 2 em Sobral, 0,25 em Paredes, 1 em Nogueira, 1 em Soligó, 2 em Soutelo e 1 em Paredes. I.I.G.D. 1284, pp. 56-58.

<sup>48</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 50, 53, 55-56, 58, 59-60 e 63.

<sup>49</sup> O rei possui 0.583 da aldeia de Rocas: I.I.G.D. p. 47: “(...) que a meya da aldeya de Rocas est d’el Rey e da outra meyadade a sesta d’el Rey (...)”.

<sup>50</sup> Possui os seus bens em algumas aldeias: Rocas, Nespereira de Baixo, Nespereira de Cima, Sever, Reguengo, Nogueira, Silva Escura, entre outras aldeias. I.I.G.D. 1284, pp. 47-49, 51, 52, 53, 54, 55, 59-60, 61-63, 64 e 65.

<sup>51</sup> São normalmente quantidades marginais de bens e que se distribuem por diversas aldeias, como por exemplo em Rocas, Beulegosa, Nespereira de Baixo, Paradela, entre outros. I.I.G.D. 1284, pp. 47-49, 50-51, 52, 55-56, 59-60 e 66.

<sup>52</sup> As aldeias de Branca (c. Albergaria-a-Velha), Contumil (c. Oliveira de Azeméis) e Ameal (c. Estarreja) são régias. O paço régio situa-se em Figueiredo (c. Oliveira de Azeméis). Quanto aos casais, existem concentrações impressionantes em Branca (30 casais), na Vila (10 casais) (c. Albergaria-a-Velha), em Loureiro (9 casais) e em Contumil (lugares do c. de Oliveira de Azeméis), entre outros. Ver I.I.G.D. 1284, pp. 67, 68, 68-69, 70, 72, 72-73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87-88, 89, 90 e 92.

<sup>53</sup> Sobre a história deste couto, ver OLIVEIRA, P.e. Miguel A. de- O Breviário dum pároco de Avanca no século XII. In Arquivo Histórico de Aveiro. Vol. 2. Nº7. Aveiro, 1936. Pp. 217-220. Neste artigo, o autor refere uma disputa entre D. Afonso III e as abadessas do Mosteiro de Arouca pelo couto de Antuã.

Traçados os aspectos gerais da situação patrimonial, torna-se agora importante constatar a distribuição geográfica dos conflitos e das violências. Levantamos 111 casos, distribuídos entre os conflitos (83 episódios) e as violências (28 episódios)<sup>54</sup>. Entre os malfeitores, destacaram-se os membros da nobreza, que praticaram 64 destes casos. Seguem-se os clérigos, aos quais foram atribuídas 28 malfeitorias. Em terceiro lugar estão os indivíduos que compõe o grupo de origem social indefinida e que foram responsáveis por 18 casos. Surge ainda o caso de um rei que terá cegado, ou mandado cegar, um cavaleiro<sup>55</sup>.

A maior parte dos casos ocorreu no julgado de Sever, onde foram identificados 53 episódios. Segue-se o julgado de Figueiredo, onde as testemunhas mencionaram 32 ocorrências. Com muito menor frequência, seguem-se os julgados de Cambra e de Fermedo, com 14 e 12 casos, respectivamente. Portanto, em primeiro lugar, temos aqui uma dicotomia norte-sul, ou seja, estes tipos de práticas revelaram serem mais recorrentes nos julgados sulistas.

Apesar disso, cada julgado deve ser visto individualmente, pois estamos em crer que esses dados, mais do que estarem atinentes à geografia, estão intimamente ligados aos agentes senhoriais. Não obstante, verificamos, a partir do mapa 2, uma predominância de casos junto aos recursos hídricos, levando a crer que a procura por terrenos mais férteis poderia intensificar determinados comportamentos tidos como conflituosos ou violentos.

Por exemplo, em Sever, o principal “malfeitor” é uma instituição eclesiástica, a ermida de Santiago<sup>56</sup>. A acção dos frades pode ser considerada “agressiva” e é evidente que eles pretendiam munir o seu couto com um maior número de bens<sup>57</sup>. Por sua vez, em Figueiredo, verificam-se duas tendências. Por um lado, a existência de um conjunto de episódios conflituosos decorrentes da confrontação de jurisdições e, pelo outro, uma procura mais intensa, por parte dos senhores locais, em alargar a sua base patrimonial e aumentar os réditos. Quanto ao julgado de Cambra, destacam-se, embora com pouca

---

<sup>54</sup> Ver anexo nº 1.

<sup>55</sup> Este caso é referido em Arões, no julgado de Cambra. Depois de ter inventariado todos os bens daquela aldeia e de ter concluído que aquela era uma aldeia régia, o inquiridor não conseguiria compreender como é que um casal estava nas mãos de fidalgos. O episódio do cegamento de um cavaleiro, Miguel Gomes da Silva, é relatado, precisamente, quando Estêvão Lourenço tentava estabelecer as transmissões em torno desse casal: “(...) e disseron que ouvirom dizer que huum Rey que foy de Portugal cegou huum cavaleiro que ouve nome Migueel Gomez da Silva e deu-lhi por ende o dito casal per sa carta (...)” (I.I.G.D. 1284, p. 23).

<sup>56</sup> Situado no actual lugar de Ermida (c. Sever do Vouga).

<sup>57</sup> Esta é uma estratégia bem comum entre os proprietários de coutos. Cf. CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de — “Aspectos da presença eclesiástica em terras de Seia na Idade Média: Inquirições Gerais de 1258” in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 2007. Nº 7, pp. 21-67.

expressividade, Fernando Afonso de Cambra e a igreja paroquial São Salvador de Roge.

Todavia, em Fermedo a conjuntura é diferente. Se confrontarmos os dados recolhidos ao nível do conflito e violência, com os patrimoniais, que acabamos de expor, reparamos num aspecto particular deste território. Numa terra onde o rei possui o maior número de “aldeias régias” e onde predomina o seu património uma parte considerável dos conflitos foram criados a partir de acções de oficiais seus ou então por um “senhor da terra”, que também é da sua nomeação ou alguém que é agraciado pelo rei com esta posição.

De uma maneira geral, os casos de conflito e violência parecem ter duas origens às quais devemos estar atentos. A primeira está relacionada com os agentes senhoriais e as suas estratégias patrimoniais. A segunda está ligada às honras e aos coutos, com os seus proprietários a procurarem alargar de uma maneira ilícita esses privilégios, tornando também imunes os bens recém-adquiridos ou usurpados. Este segundo aspecto foi aquele que estaria na origem de um maior número de casos.

Continuemos a analisar agora outros malfeitores, para neste momento destacarmos a nobreza, o grupo social que mais casos praticou<sup>58</sup>. Ainda em Sever, além dos frades do referido couto, também D. Estevainha Rodrigues, João Fernandes Pacheco, João Gonçalves Barbudo e Lourenço Fernandes Barbudo, que detêm em conjunto alguns coutos a norte do julgado, são responsáveis por uma série de casos conflituosos. Na sua origem, são episódios que exemplificam aquilo que temos vindo a referir. Ou seja, por deterem uma propriedade imune, estes proprietários não permitiram a entrada dos oficiais régios na sua terra, embora eles tivessem ali direitos. Além de privarem o rei dos seus direitos, as testemunhas mencionam ainda que os proprietários destes coutos embargam os caminhos daqueles lugares<sup>59</sup>.

Igualmente, destaca-se o caso de D. Aldonça Anes da Maia. Não só impediu o juiz de Sever de arrecadar os réditos do monarca nas suas terras, como também adquiriu e “honrou” ilegalmente diversos casais nesse julgado<sup>60</sup>. Num sentido semelhante, também

---

<sup>58</sup> Consultar anexo nº3 para verificar que linhagens mais recorreram a estes actos de conflito e de violência.

<sup>59</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 56-57: depois de referirem que D. Aldonça Anes da Maia usurpa direitos régios, nomeadamente a portagem, referem que também os couteiros o fazem: “e outrossy er filhan’a no couto da hermidia e no couto de Stevaym e en’o couto de Zapeyros e en’o de San Fiiz e en’o de Elejoo. E disseron que por estas portagens todas leixam o caminho a correr e perdem os mordomos d’el Rey e os porteyros o seu deryto e perdem as gentes y porque o caminho nom corre”.

<sup>60</sup> I.I.G.D. 1284, p. 56: “E disserom que mete ela y juiz e chegador e nom veem a juizo do juiz de Sever e perde y o moordomo da terra algo que dam por raçom das cheganças ao chegador de dona Aldonça, e disseron que filham y a portagem pera dona Aldonça tanbem dos da onrra come dos de fora da honrra e daqueles a quem filha o moordomo a portagem depois que entra no termho do Pessegueyro er filha-a outra vez o chegador da honrra pera dona Aldonça”.

D. Fruilhe Fernandes de Riba de Vizela impede que sejam cobrados os réditos do monarca nos seus casais em Paradela e obteve, à força, dois meios casais no lugar de Pessegueiro (c. Sever do Vouga), posteriormente adquiridos por D. Aldonça<sup>61</sup>. Devemos ainda salientar o episódio de D. Vasques Gil, responsável por “filhar” com a supracitada D. Fruilhe os casais em Pessegueiro, e o de com Lourenço Fernandes Rego que “embargou” um herdamento, impedindo que os seus foreiros o trabalhassem<sup>62</sup>.

No julgado de Figueiredo, de um total de 32 casos levantados, rigorosamente metade deles foram cometidos por malfeitores nobres<sup>63</sup>. Dentro deste grupo, temos de destacar a acção do cavaleiro Afonso Nunes de Outiz. A sua acção em nada diverge da dos nobres do julgado de Sever. Sendo proprietário de uma honra localizada em Canelas (c. Estarreja) impediria, para além dos seus limites jurisdicionais que lhe competiam, que o juiz e o mordomo arrecadassem os direitos do rei na vila de Canelas. Praticou abusos para com oficiais régios, tendo intimidado ou ameaçado (“rogou”<sup>64</sup>) o mordomo de forma a que aquele nunca mais coletasse os direitos do monarca dentro da sua honra. Tem ainda outras atitudes que podemos considerar extensivas, relatando as testemunhas que este nobre arrecadava ilegalmente os réditos de campos nos termos de Fermelã e de Canelas, bem como um terreno situado em Cebolelas (c. Estarreja?)<sup>65</sup>. Num sentido idêntico, também os três proprietários da honra em Besteiros (c. Oliveira de Azeméis) impediriam o juiz e o mordomo de recolherem os réditos do monarca, embora ele tivesse direitos sobre foreiros dentro daquela honra<sup>66</sup>.

---

<sup>61</sup> I.I.G.D. 1284, p. 56: “Er filham-na [a portagem?] en quatro casaes que a dona Froylhi en Paradela (...)”. Sobre estes casos em Paradela e Pessegueiro, concluiriam as testemunhas: I.I.G.D. 1284, p. 58: “Item disseron que devem aver conselho sobrelos ouvidores e sobre quem metem os senhores das honrras per juízes e sobrelos chegadores e sobrelas portarias que metem e levam os senhores das honrras e dos coutos, e nom querem viir a juizo do juiz de Sever nem er ham juiz ordinhayro d’el Rey, E as onrras son estas: Pessegueyro que trage dona Aldonça, e quatro casaes dona Froylhi en Paradela (...). Item e os coutos son estes: o couto da hermidia de Sam Tiago, e Stevaym, e Zapeyros, e Elejoo, e San Fiiz.”

<sup>62</sup> I.I.G.D. 1284, p. 57: “(...) e dona Froylhi e Gil Vaasquiz filharom esse meyo casal e ha ora ele dona Aldonça e perde el Rey esse capom e Auguas Santas a livra de cera e os herdadores o herdamento”.

<sup>63</sup> A partir do Anexo nº2, denota-se que a predominância de nobres nas práticas conflituosas ou violentas são uma constante.

<sup>64</sup> I.I.G.D. 1284, p. 80: “(...) que aquele logar avia nome Murtidi e que entrava y o mayordomo e penhorava polos seus directos e que Martin d’Arangom cuyo era Murtidi disse a este Paay Periz Pivida que era mayordomo que avia despobrada Mortidi pelos mayordomos e rogou-lhe que lhy nom fizesse y tanto mal, e entom o dicto Paay Periz disse que enquanto el fosse mayordomo que lhy nom entraria hy ele nem seu mayordomo e entom o dicto Martin d’Arangom desvestio hum panos de viado e deu-llos (...)”.

<sup>65</sup> I.I.G.D. 1284, p. 86: “Item disserum que se partia o ryo de Vouga e hia dele a hũa parte e dele aa outra parte e jaz Çebolelas en meynos e trage-o Affonso Nuniz por sa herdade e deve el Rey hy a aver consello”.

<sup>66</sup> I.I.G.D. 1284, p. 77: “(...) e disserum que o porteyro de Figueyredo chega e penhora en essa onrra e deve chegar, e os filhos d’algo metem y chegador, e perde hy el Rey o directo que deve y a aver o mayordomo de Figueyredo per razom da chegança e dizem as testemunhas que o

Outros nobres, mesmo não dispendo de uma honra, também tratariam determinadas propriedades de uma forma aparentemente imune. Referimo-nos às acções de quatro nobres, que têm na sua posse um casal em Loureiro (c. Oliveira de Azeméis), sendo que dentro deste casal jazia um quinhão num monte. Mesmo sabendo que aquele quinhão era foreiro do rei, eles impediriam a cobrança dos direitos ali<sup>67</sup>. Além das ameaças do cavaleiro supracitado, foram também registadas outras praticadas por parte de três cavaleiros para com o mordomo do julgado<sup>68</sup>.

As malfetorias associadas ao clero foram praticadas por igrejas paroquiais. Identificamos dois casos para a igreja de São Martinho de Salreu e um para a igreja de Santiago de Beduído. Partilham um tipo de conflito que revela ser incomum, notando-se que alguns dos homens da igreja não contribuíram nas suas obrigações para com o rei:

“Item disserum que os herdadores desse logar mandarum aa eygreya <de Santiago> de Bidoydo e a Sam Martinho de Sarleu muytas dessas herdades e fica a cabeça sem’as herdades e sum estruydos os homees que teem a cabeça que pagam a renda da fossadeyra ca<da> ano e nom querem pagar das eygreyas a renda (...)”<sup>69</sup>.

Não conseguimos compreender com exactidão os moldes deste caso. Não sabemos se os homens foram a isso *instruídos* («estruidos») ou se de algum modo, ao invés de contribuírem para o rei, se o faziam para a igreja. Acima de tudo, retenha-se “sum estruydos os homees” e “nom querem pagar das eygreyas” e conclua-se que existirá aqui alguma influência por parte da igreja, para que isso aconteça, e que ultimamente o rei não recebe dali o seu rédito. O outro episódio que envolve a igreja de Salreu, aconteceu em Santiães, onde o pároco terá alterado a rota que o “caminho da terra” percorreria para que este passasse pela sua herdade, resultando num prejuízo para aqueles que anteriormente dispunham daquela estrada<sup>70</sup>. Também devemos salientar que esta acção por parte do pároco tem, potencialmente, um efeito danoso

---

leva o chegador da honrra, (...) e chegam pelos senhores da onrra também pelos da honrra come pelos de fora da honrra”.

<sup>67</sup> I.I.G.D. 1284, p. 78: “(...) e trage outro [casal] Martin Anes scudeyro que vem dos d’Arangom, e el Rey a y huum casal de meyo foro e há y huum monte defeso cum ele, e trage-o Martin do Avelaal, e Gil Estevenz, e os dictos Martin Anes e Rodrigo Affonso de Arangom e nom dam a el Rey quinhon desse monte nem desse montadigo nen’o seu homem nom monta hy se nom der montadigo, e Gil Stevenz e seu irmaao nom ham hy herdade mays veem do linhagem e dizem que defendem mays desse monte ca soham”.

<sup>68</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 70-71: “(...) e disserom todos que deve y penhorar o moordomo e ora nom penhoram y por meaçãs que fazem y os cavaleiros aos mordomos os que descendem ou veem de dona Maria Paez Ribeyra convem a saber: Gunçalo Coronel e Stevam Reymundo que sum mortos e Roy Ribeyra que est vivo.”

<sup>69</sup> I.I.G.D. 1284, p. 83.

<sup>70</sup> I.I.G.D. 1284, p. 83: “Item disserum que Paay Johanes que foy abbade dessa eygreya mudou o caminho per u ya e tornou-o per outra herdade da eygreya e torna-se en perda da herdade d’el Rey e agrava-se ende o casseyro d’el Rey e queyxou-se ele e sa madre e os outros da vila.”

para os proprietários daquele lugar, pois muitas das vezes estes caminhos serviam de referência para as demarcações entre propriedades.

Por sua vez, em Cambra, mas sobretudo em Sever, julgados onde a senhoralização se faz sentir mais intensamente, denotam-se sobretudo as usurpações de direitos, sobretudo empreendidas por nobres<sup>71</sup>, mas também por clérigos<sup>72</sup>. Essas usurpações aconteceram por duas vias. Em alguns casos, os nobres herdaram bens que foram comprados a herdadores, que contribuía para o rei. Esse foi um aspecto que também se verificou nas usurpações, já citadas, praticadas pelas igrejas paroquiais de Cambra. Porém, identificamos casos em que a usurpação se deu por intermédio de uma compra, tendo o seu novo proprietário deixado de pagar os direitos régios. Quanto ao número reduzido de casos de conflito e de violência ocorridos neste julgado, parece-nos que isso se deva ao seu contexto patrimonial. Ou seja, o facto de serem predominantes os bens do clero e da nobreza limitou as oportunidades de usurpação, pois em nenhum caso um nobre, ou clérigo, iniciou uma malfeitoria sobre o outro grupo. Efectivamente, estes dois grupos ou dirigiram este tipo de práticas contra o poder régio ou contra os elementos do “povo”.

Os oficiais régios também se encontram entre os malfeitores, sendo isso uma característica mais comum nos dois julgados onde o património régio é mais expressivo. Catalogamos estes episódios como “abusos de poder”, por envolverem oficiais que não cumpriram devidamente a sua função. Por exemplo, os juizes de Femedo foram responsáveis por duas incidências conflituosas, uma por terem dado terra sem a apregoar<sup>73</sup> e outra por terem doado uma terra para feitura de vinha, mas a menor foro

---

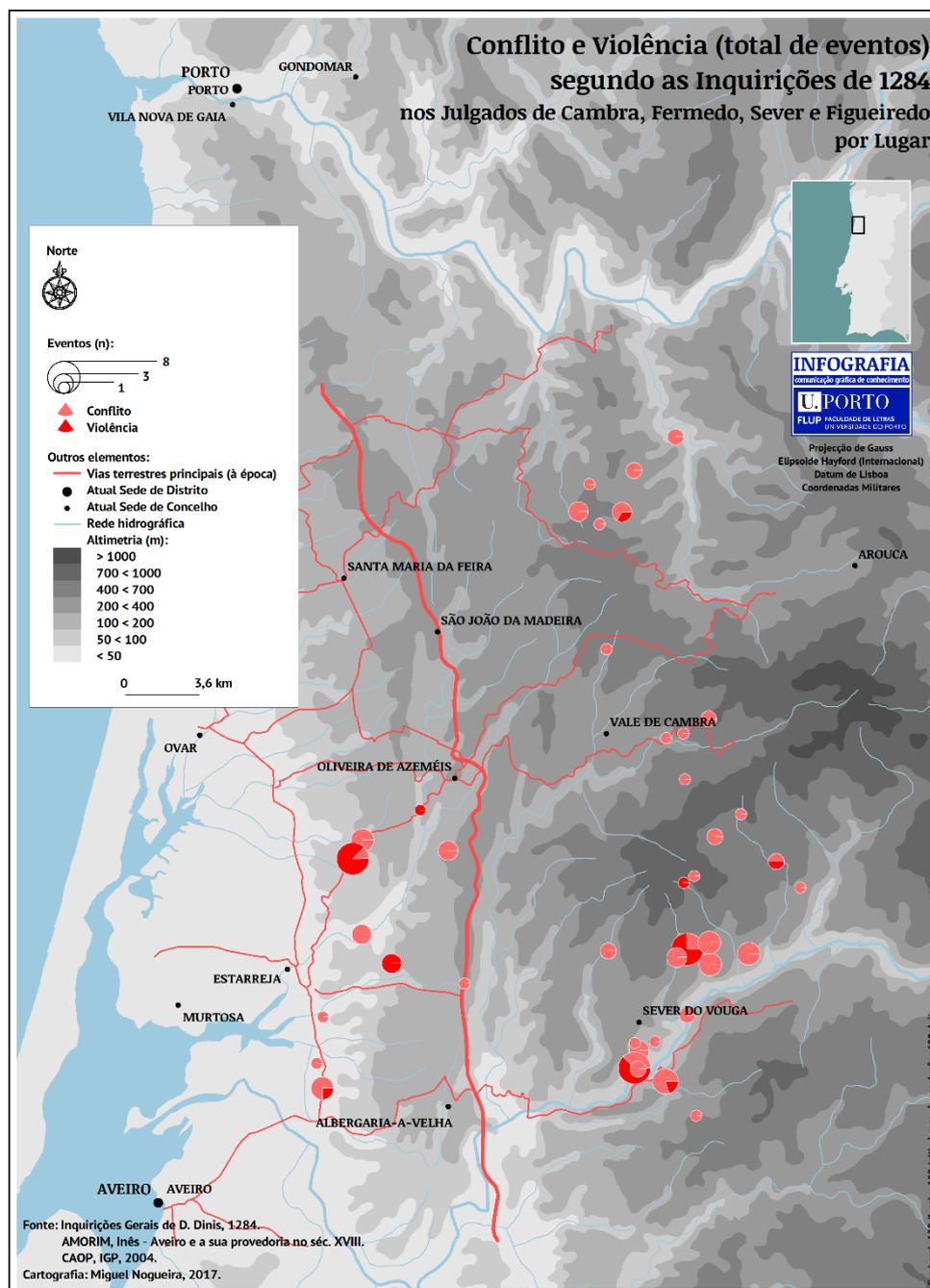
<sup>71</sup> Além dos episódios aos quais já aludimos, destacamos ainda: I.I.G.D. 1284, p. 18, relativo à compra que já aludimos de um casal em Vila Chã por parte de Rodrigo Afonso Ribeiro: “(...) e outrossi er perdeu do que comprou Rodrigo Afonso a luitosa e a anuduva se morrer ende o caseiro”; p. 26: “(...) e depos morte de Affonso Eanes e <de> dona Orraca sa mulher ficou esse casal a Fernam Afonso e a seus hirmãos e ficou en partella esse casal a dona Tareya Afonso monja de Arouca, e dizem que nom há el Rey a luytosa”; p. 30: “(...) e outro casal trage Pedro Afonso Ribeyro o qual casal foy de filhos d’algo, e afossadeyrou-ho Maria Sanchiz e seus filhos <de> huum soldo cada ano a El Rey o foro e comprou ele Pedro Afonso Ribeyro e perde ende El Rey o foro de suso dicto e a luytosa quando morrer se o trouxesse herdador a sa mão (...)”. Entre outros casos: I.I.G.D. 1284, pp. 56, 58, 59, 61, 77, 78 e 86.

<sup>72</sup> Quanto aos clérigos, estas usurpações parecem assumir contornos ligeiramente diferentes. De uma maneira geral, elas deixam de contribuir para os direitos régios, mas tendo predominantemente herdado os bens (no caso dos nobres, em mais ocasiões, tal acontecesse porque o compraram). I.I.G.D. 1284, p. 18: “Item o Espital ha y outro casal que foy de Goterri Periz e mandou-o ao Spital e faziam ende tal foro a El Rey qual faziam do casal que comprou Rodrigo Afonso de suso dito, e disseron que anbos esses casaes foram de Goterri Periz e ora nom fazem foro des que o ha o Espital (...)”; p. 19: “(...) e a See do Porto huum casal e foy de herdadores e deste casal da See perde El Rey a luytosa e tres dinheiros de fossadeira (...)”; p. 24: “(...) e desta herança trage Pedroso a terça e perde per hi El Rey o seu deryto que devia aver por luytosa se a tevessem aqueles que veem da linha”; entre outros casos: I.I.G.D. 1284, pp. 26, 31, 34, 50, 51, 59, 83, 85 e 88.

<sup>73</sup> I.I.G.D. 1284, p. 4.

do que deveriam fazer<sup>74</sup>. Por sua vez, um mordomo foi responsável por um caso de conflito<sup>75</sup>.

Mapa 2 - Conflito e violência (total de eventos) segundo as Inquirições de 1284 nos Julgados de Cambra, Fervedo, Sever e Figueiredo por lugar.



Em primeiro lugar e estabelecendo uma ponte com o mapa anterior, destacamos o facto de não se verificar uma correlação entre os focos de conflito e de violência e os populacionais. O melhor exemplo disso está no julgado de Cambra, aquele que tem uma

<sup>74</sup> I.I.G.D. 1284, p. 7.

<sup>75</sup> I.I.G.D. 1284, p. 71, um caso acontecido no lugar desconhecido de Fradelos, que por malfetoria o despovoou.

maior densidade de bens, mas que, apesar disso, registou uma modesta quantidade de casos de conflitos e violências. Tendo como base o facto de grande parte da propriedade ser régia, acreditamos que a não correlação encontre uma resposta no facto de a presente fonte estar condicionada ao longo da sua produção, desde logo pela escolha de um inquiridor único de nomeação régia. Por isso é que o número de casos é exponencialmente maior onde se localizam bens régios e só desse modo se tornam perceptíveis algumas tendências que seguidamente destacaremos

Como temos vindo a ver, os casos de conflito e de violência resultam da confluência de duas grandes situações<sup>76</sup>. Encontramos claramente casos que envolveram uma propriedade régia, como também verificamos outros casos que envolveram a jurisdição régia. Relativamente ao segundo aspecto, os malfeitores ora usurpam os direitos régios ora não reconhecem a autoridade dos oficiais régios dos julgados.

O exemplo de Sever é paradigmático para compreendermos esses dois aspectos. No sul do julgado, lugar de implantação da nobreza, assistimos a uma proliferação de um conjunto de conflitos, sem que aí subsistam muitos bens régios<sup>77</sup>, sobretudo praticados pela ermida de Santiago. Porém, no resto do julgado o número de casos é maior, talvez por aí já se encontrarem presentes uma maior quantidade de bens do monarca. Em Sever, destacam-se as usurpações de bens, sobretudo praticadas pela ermida de Santiago sobre herdadores, mas também sobre bens régios<sup>78</sup>. Noutro sentido, destacam-se uma série de usurpações de direitos, empreendidas também pela referida ermida e que envolvem a perda dos direitos, serviços e foros do monarca, que ele detinha sobre algumas herdades. Também se enquadra aqui a acção levada a cabo pelos proprietários do couto de Irijó, Sanfins e Couto de Esteves, que “filharam” o direito da portagem ao juiz régio, levando a que o rei perdesse os réditos a que tinha direito<sup>79</sup>.

Mas em Figueiredo já verificamos que os núcleos de conflito e de violência surgem sobretudo nos lugares onde rei, nobreza e clero possuem propriedades no mesmo lugar

---

<sup>76</sup> No mapa 2 não estão cartografados todos os casos de conflito e de violência, por não se ter conseguido identificar a localização actual de alguns dos topónimos onde alguns casos terão acontecido. Sobre isto ver anexo nº 8.

<sup>77</sup> Subsistem somente bens em Reguengo (c. Sever do Vouga) e em Cedrim (mesmo c.)

<sup>78</sup> I.I.G.D. 1284, p. 49: “Item disseron que Auguas Sanctas ha huum casal que fez de herdadores que hi gaa[n]hou dos herdadores e esse casal trage herdadores d’el Rey dos quaes da quarto do que Deus hy der (...)”; p. 50: “E disseron que essa hermida [de Santiago] ha y outro herdamento que foy dos Bolssos e perde y el Rey a luytosa e outros derytos que el Rey y deve aver (...). Item disseron que essa hermida gaa[n]hou herdade de herdadores en essa aldea onde el Rey devia aver luytosa e tal foro cada huum dos outros herdadores (...). E os herdadores onde a gaa[n]hou son estes Martin paaiz e Boa Vicente sa molher, e Domingas Paaiz molher de Garcia Periz de Rocas e de Martim Broto hũa leira onde fazia foro a El Rey”; entre outros casos. Ver pp. 51, 52, 57 e 63.

<sup>79</sup> Já anteriormente aludimos a este caso. Rever nota nº 61.

e a maior parte dos casos são usurpações de direitos. Mais uma vez, são casos que se originam a partir da resistência senhorial face à jurisdição régia. Por exemplo, temos o caso de dois proprietários, nomeadamente os da honra em Besteiros e os do casal que possui um monte foreiro do rei, que impedindo o juiz e o mordomo de ali entrarem, tornaram os seus bens imunes. Também o caso de Estêvão Peres Tonce que impede o mordomo de arrecadar os réditos régios na aldeia de Tonce. Igualmente, o nobre Afonso Nunes de Outiz impediu o mordomo de arrecadar os direitos régios na vila de Canelas.

Algumas destas usurpações parecem ter como motivação a obtenção de um maior número de rendas. Por exemplo, o mosteiro de São Salvador de Grijó possui uma herdade em Angeja e, sendo esta uma vila régia, deveria por isso contribuir com alguns dos seus réditos, mas acabaria por não o fazer<sup>80</sup>. Por outro lado, em Fermelã, o pároco local não estava a ceder ao rei a devida parte da produção de uma vinha, embora soubesse disso<sup>81</sup>. Nessa procura, alguns proprietários aliaram-se de forma a evitarem uma contribuição mais onerosa por parte do mordomo do julgado. Em Carvalha (c. Estarreja), uma leira que havia sido “filhada” acabaria por cair na posse da igreja de Santiago de Beduído, que a “misturou”, isto é, juntou-a com uma herdade sua. Dessa forma, não só alargou a sua base patrimonial em número e em extensão, como evitou o já referido ónus de ter de ceder ao mordomo as várias contribuições mais que uma vez<sup>82</sup>.

Mas talvez essa eventual estratégia, de usurpar quer bens quer direitos como forma de obter mais réditos possa ser clarificada nos exemplos que se seguem. Foi no julgado de Figueiredo que se identificaram o maior número de usurpações de bens. Na sua maioria, foram praticadas por Estêvão Peres de Tonce, que “filhou” múltiplos terrenos, maninhos e montes na aldeia de Tonce<sup>83</sup>. A mesma situação tornaria a acontecer, mas desta vez envolvendo o nobre Fernando Peres Garça, que “filhou” terrenos de um casal régio em UI (c. Oliveira de Azeméis). Como forma de readquirir

---

<sup>80</sup> I.I.G.D. 1284, p. 85: “Item disserum que ouvyrum dizer que Egrejoo trage hũa herdade que chamam o Rego de Pereyra e dizem que nom dam ende nada a el Rey e teem que deve el Rey ave rende o quarto poys o ha da vila”.

<sup>81</sup> I.I.G.D. 1284, p. 88: “E na seara da vinha da igreja de Fermelaa jaz regueengo d’el Rey e foy partida e marcada per Pero Gonçalviz, e Giral Gonçalviz, e per Pedro Sem Vinho e diziam que dessa vinha era d’oytava, e o juiz e o tabelliom dovidarom y porque diziam que era d’oytava e non’a quiserom partir. E esse clerigo prelado dessa igreja de Fermelaa confessou per sy e per homeens boos ca <i>dava ende huum puçal do talhamento ante e pois en cada huum ano ou a oytava se a ante o moordomo quisesse”

<sup>82</sup> I.I.G.D. 1284, p. 84: “Item disserum as testemunhas que a leyra que foy de Paay Sollão que a mandou aa eygreya de Santiago de Bidoydo e que lavra ela Domingos Paez de Mosteyroo e devia a dar VIII soldos de fossadeyra e os mayordomos penhoravam-no pola fossadeyra, [e] porque penhoravam ele os mayordomos pola fossadeyra leyxou-a e fillou ela Paay Johanes e mesturou-a com’a herdade da eygreya e ora nom dam ende a fossadeyra a el Rey”.

<sup>83</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 79 e 80.

esse bem para a coroa, Paio Solhão, antigo juiz, fez um acordo com o nobre, cedendo-lhe uma herdade em Herdadelo (c. Oliveira de Azeméis?), em troca desses terrenos<sup>84</sup>. Estes casos demonstram a facilidade com que estes malfeitores poderiam delapidar tanto os bens como os direitos do monarca, sem qualquer punição ou reação por parte do poder régio.

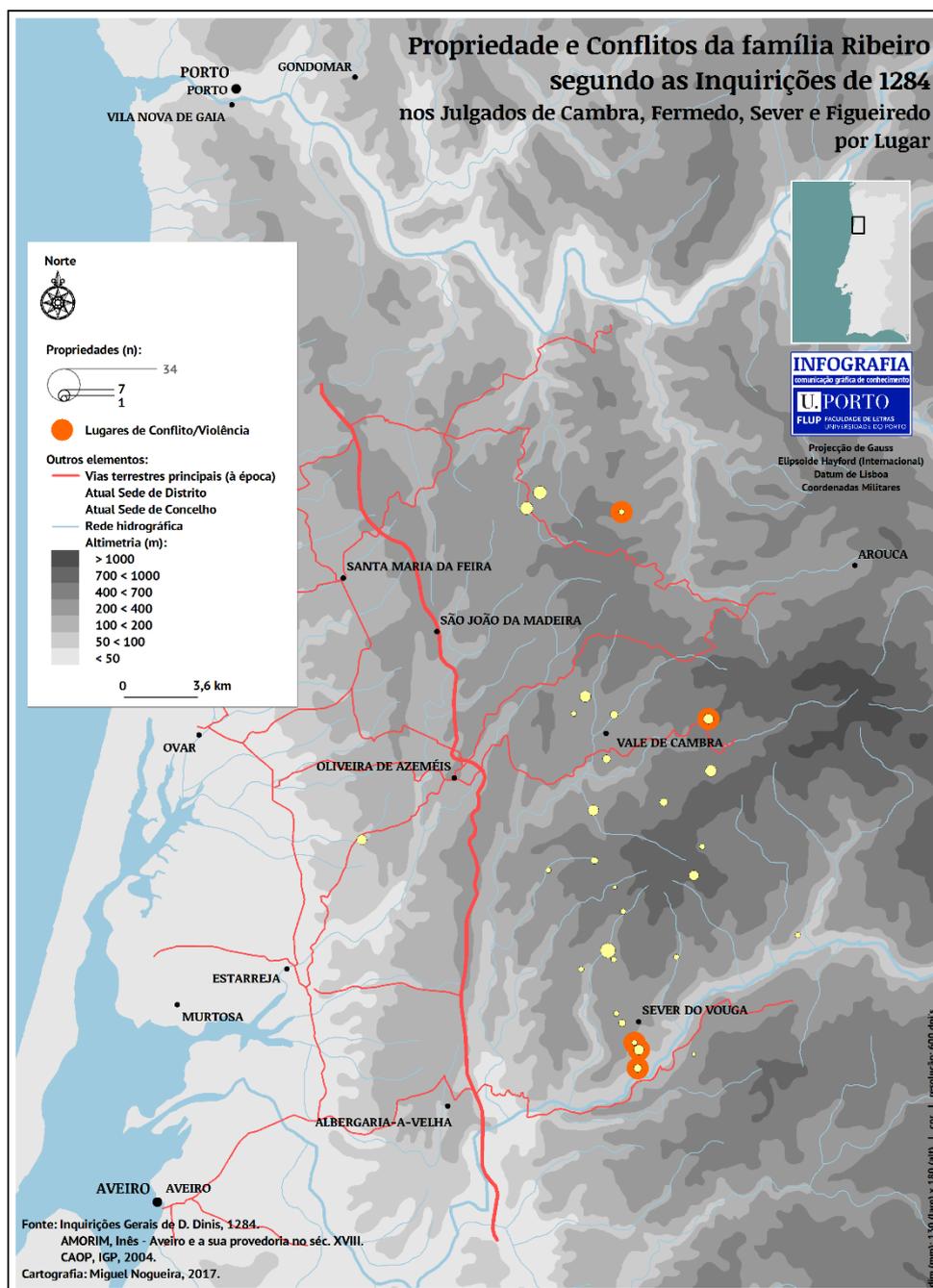
Além destas usurpações, registaram-se outras violências, nomeadamente “ameaças”. O principal suspeito é, novamente, o cavaleiro de Tonce, que rechaça o mordomo de uma herdade sua em Tonce por intermédio da violência. De tal modo este cavaleiro era violento para com os oficiais régios, que os mordomos, embora tivessem o direito à comedoria em determinados casais em Tonce, não o cumpriam por terem medo assumido deste homem<sup>85</sup>.

---

<sup>84</sup> I.I.G.D. 1284, p. 81-82: “Item disserum que ouvyrum dizer que Fernam Perez Garza fillou huus terrenos do casal d’el Rey de prazer de Paay Sollão que era juyz e do jugueyro e mesturou-os com’a seara da vinha e deu por eles outro herdamento que dizem que jaz in Herdadelo, e outra leyra jaz a par da leyra do regueengo e os cavaleiros dizem que mercou el Rey mellor en eles”

<sup>85</sup> Aludimos aos episódios praticados por este cavaleiro na nota de rodapé nº 83.

Mapa 3 - Propriedade e Conflitos da família Ribeiro segundo as Inquirições de 1284 nos Julgados de Cambra, Fervedo, Sever e Figueiredo por lugar



Primeiro localizamos os principais focos das malfetorias e depois os principais malfetores, bem como que intenções subjaziam a cada uma das suas malfetorias. O mapa 3 pretende demonstrar, a partir do exemplo de uma linhagem, se existe alguma correlação entre a base patrimonial e os lugares onde os casos de conflito ou de violência teriam ocorrido. Esta é a linhagem com a maior base patrimonial e simultaneamente a que mais malfetorias praticou<sup>86</sup>. A partir do mapa, parece-nos

<sup>86</sup> Ver anexo nº 3.

evidente que existe, pelo menos no presente exemplo, uma correlação entre um aspecto e outro.

Os Ribeiro, representados por 3 membros, possuem uma base patrimonial considerável. De todas as linhagens, são os que detêm o maior número de propriedades, pertencendo-lhes 63,25 bens, que se distribuem em 52 casais, 1 herdamento, 6 honras, 2,25 quintãs e 2 vinhas, ao longo dos quatro julgados. Individualmente, o principal proprietário é Pedro Afonso Ribeiro, com 32, 25 bens, ao qual se segue Rodrigo Afonso Ribeiro com 27,5 prédios e, por fim, temos D. Afonso Peres Ribeiro, que possui 3,5 bens apenas. Cada um destes nobres possui estratégias de gestão patrimonial diferentes.

O primeiro tem o seu património distribuído e pouco concentrado, possuindo muitas das vezes apenas uma propriedade por diversas aldeias, mas procurando sempre dotar as suas honras com casais. Existe um equilíbrio entre os bens que lhe foram doados daqueles que adquiriu por intermédio de compras. Em relação àqueles que comprou, destacamos por exemplo os 3 casais em Silva Escura, que muniram a sua quintã, situada na mesma aldeia. Por sua vez, Rodrigo Afonso Ribeiro, que parece ter herdado a maioria dos seus bens, havendo somente menção a uma compra, tem uma maior concentração patrimonial menos dispersa que a do irmão. Quanto à sua compra, ela parece manifestar uma estratégia deste nobre, que pretendia alargar a base patrimonial em Fermedo. Por último, quanto a D. Afonso Peres Ribeiro, ele compartilha com os membros da sua linhagem as honras de Paçô e Cedrim e possui alguns casais em Soligó e em Cambra.

No que diz respeito às malfeitorias, aquele que mais se destaca é Pedro Afonso Ribeiro. Este fidalgo foi sobretudo responsável por usurpações de direitos, que resultaram das suas compras de propriedades que ora eram de herdeiros ora de foreiros e que, uma vez adquiridas, ele deixaria de permitir a cobrança dos direitos, serviços ou foros régios ali<sup>87</sup>. Esteve também envolvido em contendas por um lado, em torno de direitos sucessórios sobre um herdamento em Nogueira (c. Sever do Vouga) e, pelo outro, sobre demarcações de terrenos em Silva Escura<sup>88</sup>. Por sua vez, Rodrigo Afonso Ribeiro é responsável por um conflito e por uma violência. O primeiro vem na mesma linha do que anteriormente vimos, tendo comprado um casal que era foreiro do rei, em Vila Chã (c. Arouca), deixaria de contribuir com os direitos, serviços ou foros régios. Em relação à violência, aconteceu em Cristelo (c. Albergaria-a-Velha), onde o fidalgo é acusado de ameaçar o mordomo<sup>89</sup>.

---

<sup>87</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 30, 58, 59, 61 e 63.

<sup>88</sup> I.I.G.D. 1284, p. 59.

<sup>89</sup> Já anteriormente aludimos a este episódio. Ver nota de rodapé nº 68.

A grande parte destes casos de malfeitorias tem como “alvo” o rei, mesmo que de uma maneira indirecta. O caso de Pedro Afonso Ribeiro é mais paradigmático e exemplifica um fidalgo com uma intenção de adquirir mais património, mormente nos lugares onde já possuía propriedades privilegiadas. Pelo caminho, comprou bens que eram foreiros do monarca, alienando os direitos régios ali. Noutra sentida, ao contrário do que assistimos da parte de alguns nobres, sobretudo no julgado de Sever, as honras dos Ribeiro não parecem suscitar nenhum tipo de conflito.

Anteriormente verificamos de que forma diferentes senhorios cometeram as suas malfeitorias e já descrevemos anteriormente muitas delas. Neste momento, o que pretendemos é sobretudo avançar com perspectivas mais gerais sobre estes casos. A malfeitoria mais frequente foi a usurpação de direitos<sup>90</sup>. Alguns autores apontam uma explicação que se baseia na intenção clara por parte da nobreza ou clero em minar o património régio, assim como fazer diminuir as receitas do monarca, como forma de combater o avanço do seu poder. Conseguiram também, desse modo, ampliar os seus próprios réditos<sup>91</sup>. Os fidalgos são aqueles que recorrem, principalmente, a este tipo de malfeitorias e, como vimos, estas incidem sobretudo sobre proprietários do “povo”.

Paralelamente, foram identificadas diversas usurpações de bens, um tipo de malfeitoria que tanto se pode categorizar como conflito ou violência, dependendo dos seus contornos. Para ser considerado um conflito, tem de haver uma utilização indevida de uma propriedade ou de um terreno, como por exemplo aconteceu no já citado caso ocorrido em Nespereira de Baixo, onde os frades da ermida de Santiago exploram uma herdade, que não foi usurpada, mas que se situa numa terra régia. Por sua vez, este tipo de usurpação é considerado uma violência se este de a adquirir por imposição (ganhar, filhar, etc.). Nas inquirições de 1288, estas apropriações podem adquirir outros contornos, tendo alguns malfeitores destruído ou pilhado propriedades<sup>92</sup>.

Entre os nobres que provocaram estas violências, estão D. Fruilhe Fernandes Cheira de Riba de Vizela e D. Vasques Gil Soverosa, Lourenço Fernandes do Rego e D. Aldonça Anes da Maia. Os primeiros, marido e mulher, “filharam” meio casal ao Mosteiro de Águas Santas e outro meio casal a herdutores<sup>93</sup>. O terceiro “embarga” um herdamento, impede os lavradores de trabalharem essa terra, como sempre o fizeram, e não permite que façam nesse lugar uma povoação<sup>94</sup>. A última, também “filhou” meio

---

<sup>90</sup> Ver anexo nº 1.

<sup>91</sup> Vd. VENTURA, Leontina- Norma e Transgressão... pp. 195-198. E ainda, Vd. COELHO, Maria Helena da Cruz- Homens, Espaços e Poderes... pp. 182-185; pp. 203-206.

<sup>92</sup> PORTUGAL, João Francisco Pereira de Castro- Violência em contexto senhorial... pp. 55-63.

<sup>93</sup> Inquisitiones: Inquirições Gerais de D. Dinis de 1284... p. 57.

<sup>94</sup> I.I.G.D. 1284, p. 51

casal em Pessegueiro (actual fg. Pessegueiro do Vouga)<sup>95</sup>. Identificamos também uma violência em Fervedo: João Loução, um cavaleiro vilão, que ameaçou os foreiros do rei, tendo ermado casais do rei em Fervedo<sup>96</sup>.

Estas situações de violência foram objecto de diferentes leituras ou interpretações, de entre as quais se destacam duas: uma que tenta explicar a presença destes casos com base nas dificuldades económicas e políticas do séc. XIII, e outra que evidencia o carácter guerreiro da nobreza portuguesa. A primeira hipótese, avança com uma explicação onde a nobreza se veria mais pressionada no sentido de garantir a manutenção do seu poderio (social e económico)<sup>97</sup>. A segunda hipótese destaca sobretudo os aspectos sociológicos por detrás destes actos violentos, porque estar-se-ia perante um *modus vivendi* específico deste grupo social<sup>98</sup>.

Também já referimos violências sobre pessoas e identificamos que a maior parte delas envolvem um fidalgo e os mordomos. Temos vindo a escrever sobre estes casos, mas o que interpretar? Ora, o mordomo, enquanto representante do rei, simboliza a entrada do poder régio, pelo que, a atitude hostil por parte dessa nobreza não é de todo inesperada. De uma maneira geral, não só a nobreza deveria de alguma forma hostilizar este oficial. Segundo José Mattoso, o mordomo, pela frequência com que aparecia junto dos foreiros e pelo que representava, deveria, frequentemente, ser alvo de ódios<sup>99</sup>. Por outro lado, conforme João Portugal apontou, o facto de o mordomo não entrar numa propriedade poderá significar que o nobre a está a tornar numa “honra” ou então, está, abertamente, a contestar a autoridade régia<sup>100</sup>.

---

<sup>95</sup> I.I.G.D. 1284, p. 57.

<sup>96</sup> I.I.G.D. 1284, p. 19: “E disseron que o meyo desse casal d’el Rey de Vilar Chão que e despobrado per meação de Joham Loução que est vilão vaadio e nom há raiz e nem er vem aa terra que o façam segurar”.

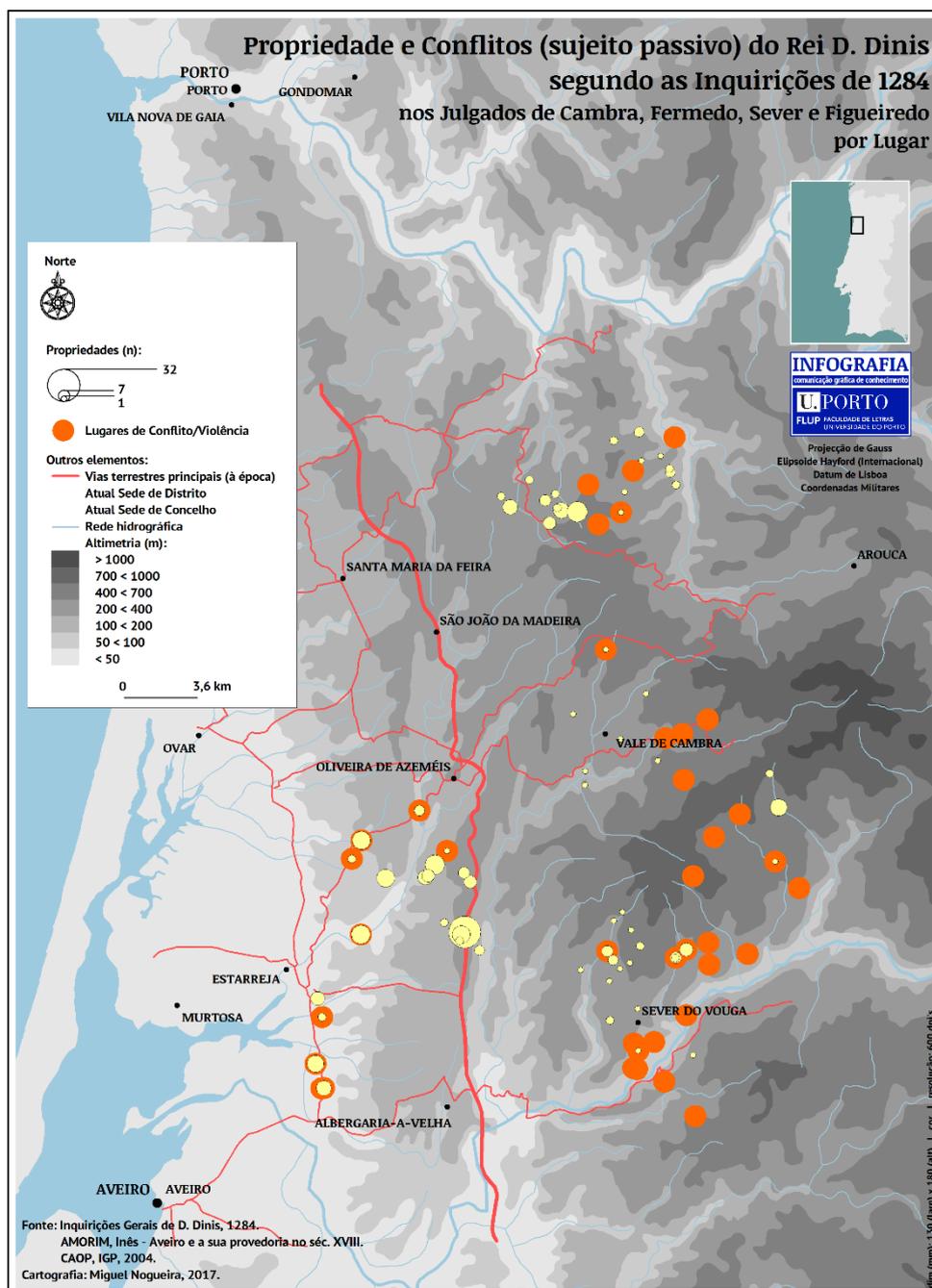
<sup>97</sup> Cf. VENTURA, Leontina- João Peres de Aboim - da terra da Nóbrega à Corte de Afonso III.

<sup>98</sup> PORTUGAL, João Francisco Pereira de Castro- Violência em contexto senhorial... pp. 39-54. *Maxime* pp. 39-40. Vd. também SILVA, Manuela Santos- Violência ou exibição de virilidade? Comportamentos masculinos nos livros de linhagens portuguesas na Idade Média. [On-line] Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/33388909/eClassica\_II\_2016\_VIOL%C3%80NCIA\_OU\_EXIBI%C3%87%C3%83O\_DE\_VIRILIDADE\_COMPORAMENTOS\_MASCULINOS\_NOS\_LIVROS\_DE\_LINHAGENS\_PORTUGUESES\_DA\_IDADE\_M%C3%89DIA]. Ainda, Vd. VENTURA, Leontina- João Peres de Aboim... p. 59-60.

<sup>99</sup> MATTOSO, José — *Identificação de um País*... vol. 1, p. 257-258.

<sup>100</sup> PORTUGAL, João Francisco Pereira de Castro- Violência em contexto senhorial... pp. 63-66.

Mapa 4 - Propriedade e Conflitos (sujeito passivo) do Rei (D. Dinis) segundo as Inquirições de 1284 nos Julgados de Cambra, Fervedo, Sever e Figueiredo por lugar



Com o mapa 3 pretendíamos demonstrar, a partir do exemplo dos Ribeiro, a existência de uma correlação entre a base patrimonial dos malfeitores face os lugares onde são referenciadas as suas malfeitorias. Agora, com o mapa 4, pretende-se observar se o mesmo se pode aplicar, mas de um modo inverso. Ou seja, perspectivando a partir do principal lesado, o rei<sup>101</sup>, se existe correlação entre as malfeitorias de que terá sido alvo e os lugares onde detém os seus bens. Constata-se que na maioria das vezes não se verifica essa ligação. Isso deve-se ao facto de o rei ter

<sup>101</sup> Ver anexo nº 4.

sido principalmente alvo de usurpações de direitos. Como se referiu, estes são casos em que os oficiais régios são de algum modo impedidos de recolher os direitos, serviços ou foros régios, e foram interpretados como um acto que lesava o rei e não o oficial régio em questão, a não ser que esse seja um direito individual, como por exemplo a comedoria do mordomo.

No julgado de Sever, o rei saiu lesado em 20 actos de malfeitorias e, em grande medida, estes são casos de usurpações de direitos. Se até agora temos perspectivado estes episódios do ponto de vista dos malfeitores e retivemos que, individualmente, essas usurpações não representariam alterações significativas para o alargamento das bases patrimoniais desses senhores. Veremos agora, no entanto, a partir da perspectiva régia e equacionemos as perdas todas. Naturalmente que as conclusões têm de ser diferentes.

Vejamus a magnitude das perdas de direitos, serviços ou foros régios neste julgado. Aconteceram aqui 15 usurpações e o monarca perdeu réditos de 3 herdades, 2 herdamentos e 6 casais, perdendo ainda os direitos sobre as portagens em Couto de Esteves. Igualmente, registamos 3 usurpações de bens em que o rei consta ter perdido o seu património ou lhe foi tomado parte espacial dos seus terrenos. O exemplo mais significativo disso ocorreu em Nespereira de Baixo (c. Sever do Vouga), onde um homem ligado aos frades da ermida de Santiago lavrou uma herdade que se situa, segundo as testemunhas, dentro de uma terra que é do rei<sup>102</sup>. As testemunhas também relataram que esta instituição tinha na sua posse uma série de herdamentos reguengos e de foreiros, bem como caneiros no rio Vouga, mas que não contribuem, como deviam, para o monarca<sup>103</sup>. Por último, é ainda referido que um frade da ermida detém um moinho, sobre o qual já houve uma contenda no passado entre a instituição e homens do rei, tendo o juiz de Sever defendido que a sua posse pertencia aos segundos<sup>104</sup>. Não sabemos exactamente o que as perdas significam, mas sem dúvida que a quantidade de direitos sonegados é elevada e generalizada. Achamos que, pouco a pouco, representaria para o rei perdas consideráveis.

Por sua vez, em Figueiredo registou-se um menor número de casos que lesaram os bens ou os direitos do monarca. Estamos diante de 16 casos de malfeitorias, sendo

---

<sup>102</sup> I.I.G.D. 1284, p. 51: “Item disseron que homem do frade meteu hũa herdade en huum conchouso dos homeens d’el Rey e dos outros da vila e nom da ende nenhum deryto a el Rey nen’os outros e esto ficou o juiz da terra pera desenbarga-lo”.

<sup>103</sup> I.I.G.D. 1284, p. 52: “(...) e disseron que essa hermida trage muytos herdamentos regaengos e foreyros e de herdadores e tragem caneyros sobre Vouga. (...) E disseron que os frades non’os leixam usar os da terra dos paceres e dos montes e do talhar e do montar como sohyam”.

<sup>104</sup> I.I.G.D. 1284, p. 51: “Item disseron que o frade da hermida trage huum <muyinho> a sa mão que est feyto no regueengo d’el Rey e trage-o a prazimento dos homeens d’el Rey de Nespereyra. E Joham Dominguiç que foy juiz, porque ja veo outra vez contenda per ante el sobre esse muyo, juygou esse muyo aos homeens d’el Rey por d’el Rey (...)”.

que 11 são usurpações de direitos. Já as descrevemos anteriormente, mas analisemos de que modo é que elas prejudicam o monarca. Aqui, o rei perdeu direitos que tinha sobre propriedades, às quais se juntaram 3 usurpações de bens ocorreram sobre casais e herdades.

Naturalmente, e como de resto já tínhamos referido, que o rei não é o único prejudicado com estas malfeitorias. Com efeito, muitos outros proprietários também saem lesados, não só perdendo os seus bens, como também podendo ser alvo de algum tipo de agressões<sup>105</sup>.

A seguir ao rei, os mais prejudicados são os seus oficiais e, entre eles, os mais visados foram os mordomos<sup>106</sup>. Estes homens saem prejudicados em duas situações. A primeira, quando são impedidos de cobrar para o rei os direitos régios e a segunda quando são, pessoalmente, alvo de actos violentos. Das 15 ocorrências que envolveram um mordomo, antigo ou em funções, verificou-se a primeira situação por 8 vezes<sup>107</sup>, tendo sido ainda ameaçado por 6 vezes<sup>108</sup> e alvo de corrupção em uma ocasião<sup>109</sup>. Quanto aos juízes, eles são apenas incluídos nas situações em que lhe é impedido a cobrança de direitos régios. Contudo, ao contrário dos mordomos, que normalmente estão associados à recolha de réditos em casais ou herdades, os juízes só são referidos em relação às honras. Por exemplo, em *Pessegueiro*, as testemunhas referem que D. Aldonça Anes da Maia coloca, na sua honra, um juiz próprio, que arrecada os direitos que pertenciam à jurisdição do seu homólogo de Sever<sup>110</sup>. Por último, também o porteiro

---

<sup>105</sup> Registamos um caso de homicídio em Folence (c. Vale de Cambra): I.I.G.D. p. 28: "(...) e son de Lourenço do Rego e de Maria Meendiz sa molher, e o herdamento foy de Nuno Periz de Caambra e caeu en partiçom a Egas Nuniz [*que*] seve casado com Maria Meendiz e matarom Ega<s> Nuniz e ficou o herdamento a Maria Meendiz. (...)".

<sup>106</sup> Ver anexo nº 4.

<sup>107</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 55-56, em *Paradela*, D. Fruilhe Anes Cheira de Riba de Vizela impede o mordomo de Sever de arrecadar os direitos régios; p. 56, com D. Aldonça Anes da Maia a impedir o mesmo mordomo de cobrar direitos de portagem; p. 56, em quatro localidades diferentes, os proprietários de terras coutadas, João Fernandes Pacheco, João Gonçalves Barbudo, D. Estevainha Rodrigues e Lourenço Fernandes Barbudo, também empreendem a mesma limitação ao mordomo de Sever; por sua vez, em *Figueiredo*, p. 80, Martim Anes Arangão corrompe o mordomo de Figueiredo, no lugar de Mortede (fg. de Loureiro); Ainda que falte referir outros casos, o exposto deverá ser suficiente para traçar desde já uma imagem. Sobre esta confrontação de poderes, Cf. KRUS, Luís- D. Dinis e a herança dos Sousas... p. 29-30.

<sup>108</sup> I.I.G.D. 1284, pp. 70-71, por três vezes em *Cristelo* (fg. Branca), onde três cavaleiros diferentes ameaçaram (não se sabe se o mesmo, ou vários) os mordomos de Figueiredo; p. 80: um cavaleiro, Estêvão Peres de Tonce, ameaça o mordomo de Figueiredo, e este, apesar de ter direito à comedoria em alguns casais, não usufrui dela, por "medo" do cavaleiro (passa-se no lugar de Tonce; pp. 86-87: em *Canelas*, Afonso Nunes, um cavaleiro, "roga" ao mordomo de Figueiredo, para que não lhe cobre encensoria. Por último, um caso acontecido também em Tonce, onde o mordomo deveria entrar numa herdade, mas não o faz por ser velho e porque o referido cavaleiro, Estêvão Peres de Tonce provocou nele "escatimas". Segundo o *Elucidário*, a palavra significa violências; Cf. VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de- *Elucidário das palavras...* «Escatima».

<sup>109</sup> Já anteriormente aludimos a este episódio. Ver nota de rodapé nº 64.

<sup>110</sup> Aludimos anteriormente a estas situações. Rever notas de rodapé números 59, 60 e 61.

foi impedido de empreender as suas funções nos coutos de Sanfins, Irijó, Couto de Esteves e de “Zapeiros”, bem como nos casais de Paradela e em Pessegueiro. Nestes casos, os seus proprietários não viam nestes homens qualquer direito em entrar nas suas jurisdições privilegiadas e então não permitiram que arrecadassem a portagem para o rei, fazendo isso com oficiais próprios e para si.

Seguem-se, na hierarquia dos lesados pelas malfeitorias, o “povo”. Aos homens deste grupo foram, principalmente, usurpados bens. A nosso ver, isso talvez se deva a uma maior exposição, agudizada pela falta de mecanismos de defesa e que seria explorada por senhores mais poderosos<sup>111</sup>. Este grupo é essencialmente composto por foreiros e herdeiros, homens que terão saído lesados e aos quais temos atribuídos 16 casos. Os alvos preferenciais foram os herdeiros, aos quais, por 8 vezes, foram usurpados bens<sup>112</sup>. Seguem-se a estes 7 episódios que envolvem uma espécie de “povo”, homens que a fonte não indica com clareza quem são<sup>113</sup> e foi também registada um caso que visou um foreiro<sup>114</sup>.

## Conclusão

Nesta conclusão, iremos começar por elencar as principais debilidades que sentimos ao longo da realização deste trabalho. Tendo sido elaborado no último ano da licenciatura, estamos cientes da incipiência das hipóteses que levantamos neste texto e que elas precisam de continuamente ser maturadas. Estas falhas, decorrentes da nossa inexperiência, podem ser colmatadas futuramente, quando confrontarmos estes dados com os de outras inquirições e julgados e cruzá-los com os de outras fontes. Isso não só nos permitirá alargar o âmbito das nossas análises, como também virá a ser um exercício útil e enriquecedor.

Os dados referentes ao conflito e violência que recolhemos inserem-se, em grande parte, na linha daqueles que foram levantados noutros estudos e por outros

---

<sup>111</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz — *O baixo Mondego nos finais da Idade Média*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1989. (Estudos Gerais). 2ª ed. vol. 1, pp. 13-14, entre outras. Na sua tese, esta autora concluiu que no séc. XIII se verificou uma maior fragmentação dos prédios por várias razões. Em parte, porque os pequenos proprietários preferiam vender as suas parcelas e arrecadar um lucro imediato.

<sup>112</sup> I.I.G.D. 1284, p. 49, 50 e 57.

<sup>113</sup> Colocamos estes indivíduos, embora não consigamos ter a certeza sobre quem são, porque nos parece constituírem o povo. Por vezes, parecem ser queixas que as próprias testemunhas não deixam de enunciar porque algumas destas acções afectaram a vida comunitária. Ver I.I.G.D. 1284, p. 51: “E disseron que Lourenço do Rego lhes enbarga esse herdamento que jaz nos termos devisados e nom quer que façam y essa pobra”; p. 52: “E disseron que os frades non’os leixam usar os da terra dos paceres (...)”; entre outros, pp. 55 e 56.

<sup>114</sup> I.I.G.D. 1284, p. 4.

autores. Com efeito, a usurpação de direitos, seguida pela usurpação de bens, parecem ser invariavelmente as práticas mais recorrentes<sup>115</sup>. Contudo, em 1284 verificam-se duas grandes exceções: uma diz respeito à inexistência de referências a casos de amádigo; a outra refere-se às violências, não tendo sido aqui identificados números de malfetorias sobre os oficiais régios e que costumam ser maiores. Ou, ainda, qualquer outro acto violento, como pilhagens ou destruições, sobre propriedades.

Chega o momento de fazermos alguns balanços: resumir as principais linhas, abrir novos caminhos e relembrar as principais interpretações. De uma maneira geral, os dados por nós recolhidos evidenciaram um predomínio do conflito face à violência. Em relação ao primeiro, verificou-se que o conflito mais frequente era a usurpação de direitos régios. Acabamos por concluir que essas usurpações tinham duas origens diferentes: a primeira e principal assenta no choque entre as jurisdições e a segunda tem como base os próprios bens régios. Quanto às jurisdições, verificamos que existem diferentes características. Primeiramente, há confrontos entre a jurisdição régia e a senhorial, que têm por base a imunidade atinente a propriedades tidas como privilegiadas. Frequentemente, esse privilégio permite àqueles senhores impedir a cobrança de direitos régios não só dentro dessas propriedades como noutros lugares em redor. Em segundo lugar, nobres e clérigos aproveitam o seu estatuto social para usurparem direitos do monarca. No acto de adquirir ou herdar uma propriedade deixavam de respeitar os direitos régios, mesmo que ela estivesse debaixo do foro régio.

Por seu turno, os actos violentos assumem sobretudo duas formas: as usurpações de bens e as ameaças. Explicamos que estas usurpações de bens se diferenciavam daquelas que consideramos serem “conflituosas” e o porquê. Temo-las por agressivas por assumirem a forma de um “roubo” e porque nesses actos há a intenção de retirar propositadamente e de clamar para si aquele bem. O que indica isso é a forma como acontecem. Normalmente, tem por intermediários nobres que actuam sobre herdeiros e são empregues vocábulos como “filhar” e “ganhar”. Quanto às ameaças, foram sobretudo praticadas por nobres que visavam intimidar e constranger os oficiais régios nas suas funções.

Por outro lado, a configuração patrimonial era variável entre os julgados e verificamos que cada um desses contextos era relevante para o surgimento de casos de conflito e violência. O exemplo mais claro é o do julgado de Cambra, onde o número de episódios é reduzido, devendo-se isso às tendências dos próprios malfetores.

---

<sup>115</sup> MATTOSO, José — *Identificação de um País...* Vol.1, pp. 271-273. O autor refere que a usurpação de direitos tomou proporções grandes no séc. XIII, tendo Iria Gonçalves e colaboradores identificado, para 1258, numa amostra de 1540, um total de 746 de amádigo, o que representa um total de 48,4%. Ver ainda, para se compreender melhor a senhorialização na região do entre Douro e Vouga, MATTOSO, José- *Identificação de um País...* Vol. 1, pp. 91-101.

Resumidamente, verificou-se que os malfeitores da nobreza e do clero nunca se hostilizaram entre si. Tendo isso em conta, juntamente com o facto de nesse julgado predominarem os bens do clero e da nobreza, compreende-se então o baixo número de ocorrências identificadas. Como anteriormente referimos, certos proprietários de honras e de coutos tornavam-se mais propensos a situações conflituosas, sobretudo de usurpações de direitos. Paralelamente, verifica-se que por vezes pretendiam alargar indevidamente o direito de imunidade a bens recém-adquiridos ou tomados à força.

Os principais malfeitores pertencem ao grupo da nobreza. Avaliamos as tendências entre as várias linhagens e concluímos que a maioria dos casos praticados por estes homens parecem revelar uma estratégia concreta, que previa o engrandecimento patrimonial e enriquecimento económico. Essa estratégia pode ser observada de duas maneiras: por um lado, alguns senhores tentavam alargar a sua base patrimonial, obtendo maiores rendimentos; pelo outro, algumas destas linhagens procuravam dotar as suas honras com mais bens, tendo para isso recorrido a delapidações ou usurpações de direitos régios. Através do exemplo dos Ribeiro, constatamos que entre os nobres existia, claramente, um “alvo” preferencial: o rei.

No entanto, é também frequente a presença de membros do clero entre os malfeitores. À semelhança da nobreza, estes procuravam, igualmente, alargar as suas bases patrimoniais e estender os privilégios, normalmente de um couto, às propriedades recém-adquiridas. No entanto, algumas situações são específicas a membros deste grupo. As usurpações de direitos por parte dos clérigos assumem contornos ligeiramente diferentes daquelas praticadas pela nobreza. Enquanto que os segundos sonegam os direitos régios por intermédio de compras, os primeiros fazem-no de uma maneira indirecta, sobretudo quando herdaram bens por parte de herdeiros. Por outro lado, citamos os casos das igrejas paroquiais que instruíram os homens a não pagarem as contribuições régias. Este é um episódio particularmente interessante e que demonstra a influência que o clero detém sobre os foreiros. Ao mesmo tempo indica a diversidade das formas para se usurparem os direitos do monarca.

Por oposição aos malfeitores, identificamos sobretudo dois principais lesados. O rei encabeça a lista e segue-se a este um grupo composto pelos oficiais régios (juiz, mordomo e porteiro). Vimos, quanto ao rei, que estes casos podem provocar perdas consideráveis. Sendo o monarca o principal lesado, constatamos que em alguns julgados poderia ter prejuízos avolumados e que tinham como origem as usurpações de direitos frequentes. Já os segundos, os oficiais régios, como temos vindo a referir, são sobretudo impedidos de exercer as suas funções, ou seja, de cobrar os direitos régios em diversos lugares.

Concluindo, também partilhamos das dúvidas de José Mattoso acerca do uso que dado ao texto da inquirição<sup>116</sup>. Sublinhamos essas questões, mas dirigimo-las em relação aos malfeitores. Sabemos que o rei, a partir das inquirições de 1288 e das sentenças de 1290, devassaria todas as propriedades ilegalmente honradas ou coutadas, mesmo que posteriormente voltasse atrás na sua decisão. Dessa forma, puniria uma parte daqueles que eram os principais responsáveis por estes casos de conflito e de violência. Ao longo do trabalho verificamos que estes malfeitores não só praticavam as usurpações com relativa facilidade, bem como em nenhum momento consta terem sido por isso punidos<sup>117</sup>.

Por tudo isto, encerramos este texto com o sentimento de que há ainda um caminho a percorrer. Ao longo da sua elaboração compartilhamos também do que outrora escreveu Luís Krus, quando anunciava que o leitor e, conseqüentemente, o historiador, se tornariam num inquiridor:

A manutenção de todas estas perguntas, mesmo quando não existe resposta, no texto, introduz a dúvida acerca do fundamento da ignorância, a desconfiança sobre se não será um ocultamento consciente, um caso para posterior averiguação – o leitor será, possivelmente, um futuro inquiridor<sup>118</sup>.

---

<sup>116</sup> Escreveu, então, aquele historiador: “Que fez o rei com o resultado dos depoimentos tão escrupulosamente registados pelos seus escrivães em longos rolos de pergaminho? [...] aparentemente nada [...]. Ora, se alguma coisa mudou, não restam disso vestígios evidentes [...] O mais irritante, para o historiador, é não saber se este vazio se deve a uma lacuna de informação ou se de facto o rei se limitou a entregar o cadastro ao mordomo-mor para ele saber o que podia exigir aos mordomos locais como pagamento das rendas devidas à coroa”. Vd. MATTOSO, José- O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política. In *Análise Social*, vol. XXXV (157), 2001, p. 909. Apud. ROLDÃO, Filipa- *Vidimus Cartam: os documentos apresentados aos delegados régios nas Inquirições de 1258*. Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus. ANDRADE, Amélia Aguiar; FONTES, João Luís Inglês (Eds.). 1ªed. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2015. Pp. 165-181.

<sup>117</sup> Relativamente a alguns episódios, o inquiridor deixa “sentenciado” que se tomem medidas. Geralmente, o que acontece é que o juiz do julgado fica encarregue de demarcar melhor os reguengos ou de desembargar algumas ocupações indevidas: I.I.G.D. 1284, pp. 17, 26, 51, 63 e 88.

<sup>118</sup> KRUS, Luís- *Escrita e Poder...* p. 65.

## Bibliografia

### Fontes impressas

*Portvgaliae Monvmenta Historica. A Saecvlo Octavo Post Christvm Vvsqve Ad Qvintvdecimvm Ivssv Academiae Scientarivm Olisiponensis Edita. Inquisitiones- Inquiriões Gerais de D. Dinis. 1284.* Introd. de José Augusto de Sotto-Mayor Pizarro. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2007. Nova Série. Vol. III.

*Portvgaliae Monvmenta Historica. A Saecvlo Octavo Post Christvm Vvsqve Ad Qvintvdecimvm Ivssv Academiae Scientarivm Olisiponensis Edita. Inquisitiones- Inquiriões Gerais de D. Dinis de 1288. Sentenças de 1290 e Execuções de 1291.* Introd. de José Augusto de Sotto-Mayor Pizarro. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2012. Nova Série. Vol. IV/1

### Estudos

AMORIM, Inês- *Aveiro e a sua provedoria no séc. XVIII: 1690-1814: estudo económico de um espaço histórico*. Coimbra: CCRC, 1997. 1º vol.

ARAÚJO, Julieta da Costa- *Os elementos portugueses das Inquirições gerais de 1220*. In Revista Biblos. Vol. XVI. Pp. 427-454.

BORRALHA, Conde da (1936), *Inquirições de D. Afonso II no Distrito de Aveiro*, in Arquivo do Distrito de Aveiro, vol. II, pp. 243-244 e 285-291.

CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de — “Aspectos da presença eclesiástica em terras de Seia na Idade Média: Inquirições Gerais de 1258” in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 2007. Nº 7, pp. 21-67.

COELHO, Maria Helena da Cruz Coelho- *Homens, Espaços e Poderes (séculos XI-XVI)*. Vol. I- Notas do Viver Social. Horizonte Histórico. Lisboa: Livros Horizonte, 1990.

COELHO, Maria Helena da Cruz — *O baixo Mondego nos finais da Idade Média*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1989. (Estudos Gerais). 2ª ed. 2vols.

GONÇALVES, Iria- *Alguns aspectos da visita régia ao entre Cávado e Minho, no século XIII*. In Estudos Medievais, Dir. Amélia Aguiar Andrade; José João Rigaud de Sousa. Porto, 1993. Pp. 33-57.

GONÇALVES, Iria- *Por terras de Entre Douro e Minho com as Inquirições de Afonso III*. Citcem: Centro de Investigação Transdisciplinar. Porto: Edições Afrontamento, 2012.

HOMEM, Armando Luís Carvalho- *A dinâmica dionisina*. In Nova História de Portugal. Vol. III, Portugal em definição de fronteiras (1096-1325) - do condado portugalense à crise do século XIV. Coord. COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís Carvalho. Dir. SERRÃO, Joel; MARQUES, A.H. de OLIVEIRA. 1º ed. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

KRUS, Luís- «Inquirições». In Dicionário Ilustrado da História de Portugal. PEREIRA, José Costa (coord.). Vol.1. Lisboa: Alfa, 1985.

KRUS, Luís- *D. Dinis e a herança dos Sousas: o inquerito régio de 1287*. Lisboa: Prova complementar de doutoramento a apresentar na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1989. [s.n.]. [Texto policopiado]. 48p.

KRUS, Luís- *Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III*. In «Estudos Medievais», nº1, Centro de Estudos Humanísticos Secretaria de Estado da Cultura, pp. 59-79 Porto, 1981.

KRUS, Luís- *Escrita e Poder: as Inquirições de Afonso III*. In: Estudos Medievais. Nº1 (1981). Porto, pp. 59-79.

MARQUES, A.H. Oliveira de - «Inquirições». In. Dicionário de História de Portugal. SERRÃO, Joel (Dir.). Vol.2. Porto: Figueirinhas, 1971.

MATTOSO, José- *A Monarquia Feudal (1096-1480)*. In História de Portugal. Vol. 2. Dir. José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. ISBN: 972-33-1263-8.

MATTOSO, José- *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*. Vol. 1- Oposição. Imprensa Universitária nº45. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

MATTOSO, José; ANDRADE, Amélia; KRUS, Luís- *Paços de Ferreira na Idade Média: Uma sociedade e uma economia agrárias in Paços de Ferreira. Estudos Monográficos*. Câmara Municipal de Paços de Ferreira. Paços de Ferreira: 1986. Vol. 1. Pp. 173-243.

MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia- *O castelo e a Feira*. Imprensa Universitária: 74. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga- *As inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza- o julgado de Aguiar de Sousa*. In Revista de História Económica e Social. Nº9. Lisboa: Sá da Costa, 1982. PP. 17-74.

MAURICIO, Maria Fernanda- *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. 1º ed. Lisboa: Edições Colibri, 1997. Colibri História: 11. ISBN: 972-8288-40-9.

MORETA VELAYOS, Salustiano – *Malhechores feudales: violencia, antagonismos y alianzas de clases en Castilla, siglos XIII-XIV*. Madrid: Cátedra, 1978

OLIVEIRA, Luís Filipe- *A guerra e os freires nas inquirições régias do século XIII*. In Carlos de Ayala, Patrick Henriet y J. Santiago Palacios (eds.), *Orígenes y desarrollo de la guerra santa en la Península Ibérica*. Madrid: Collection de la Casa de Velázquez (154), 2016, pp. 187-206. Também disponível online: [Acedido em 15-02-2017] Disponível em: [https://www.academia.edu/29779120/A\\_Guerra\\_e\\_os\\_Freires\\_nas\\_Inquiri%C3%A7%C3%B5es\\_r%C3%A9gias\\_do\\_s%C3%A9culo\\_XIII](https://www.academia.edu/29779120/A_Guerra_e_os_Freires_nas_Inquiri%C3%A7%C3%B5es_r%C3%A9gias_do_s%C3%A9culo_XIII).

OLIVEIRA, P.e. Miguel A. de- *Inquirições de D. Afonso II na Terra de Santa Maria*. In Arquivo do Distrito de Aveiro. Vol. II. Aveiro, 1936.

PORTUGAL, João Francisco Pereira de Castro- *Violência em contexto senhorial em documentos de D. Dinis*. Tese de Mestrado realizada no âmbito de História da Idade Média. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2016.

ROLDÃO, Filipa- *Vidimus Cartam: os documentos apresentados aos delegados régios nas Inquirições de 1258*. Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus. ANDRADE, Amélia Aguiar; FONTES, João Luís Inglês (Eds.). 1ªed. Lisboa: IEM- Instituto de Estudos Medievais, 2015. Pp. 165-181.

SARAIVA, Liliana- *Património e Proprietários no Julgado de Penafiel de Sousa, no século XIII, segundo as Inquirições Régias*. Tese de Mestrado realizada no âmbito do Mestrado em Estudos Medievais. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2015.

SILVA, Carmen Dolores Marques da- *Povoamento e organização de um território transmontano: o Julgado de Panoias nas Inquirições régias de 1258*. Tese de Mestrado realizada no âmbito do 2º ciclo de Estudos em História Medieval e do Renascimento, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012.

SILVA, Manuela Santos- *Violência ou exibição de virilidade? Comportamentos masculinos nos livros de linhagens portuguesas na Idade Média*. [On-line] Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2016. Disponível em: [\[https://www.academia.edu/33388909/eClassica\\_II\\_2016\\_VIOL%C3%8ANCIA\\_OU\\_EXIBI%C3%87%C3%83O\\_DE\\_VIRILIDADE\\_COMPOR\\_TAMENTOS\\_MASCULINOS\\_NOS\\_LIVROS\\_DE\\_LINHAGENS\\_PORTUGUESES\\_DA\\_IDADE\\_M%C3%89DIA\]](https://www.academia.edu/33388909/eClassica_II_2016_VIOL%C3%8ANCIA_OU_EXIBI%C3%87%C3%83O_DE_VIRILIDADE_COMPOR_TAMENTOS_MASCULINOS_NOS_LIVROS_DE_LINHAGENS_PORTUGUESES_DA_IDADE_M%C3%89DIA).

SILVA, Ricardo José Barbosa da- *As Ordens Militares do Hospital e do Templo no Entre-Cávado-e-Minho nas inquirições de Duzentos*. Tese de Mestrado realizada no âmbito do Mestrado em Estudos Medievais. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2016.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de- *A Nobreza Medieval Amarantina, segundo as Inquiricoes Gerais dos Seculos XIII e XIV*. In Amarante Congresso Histórico 98. Actas. Volume I. Tomo II – História Política, Sociedade e Economia. Amarante: Camara Municipal de Amarante, 2000. Pp. 607-620.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de- *As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica- Breves apontamentos-*. Revista da Faculdade de Letras: Ciências e técnicas do património. Vol. XII (2013, Porto.), p.275-292

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de- *D. Dinis*. 2º. Ed. Temas e Debates. Lisboa: Temas e Debates, 2012.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de- *Inquirições na terra de Felgueiras (sécs. XIII-XIV): espaço e senhores*. In Felgueiras: 500 anos de concelho: dados e perspectivas. TAVARES, Pedro Vilas Boas (Coord.). Vol. 1. Felgueiras: Câmara Municipal de Felgueiras, 2015. Pp. 27-35.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, Jose Augusto de; ROSAS, Lúcia Maria Cardoso- *Territorio, Senhores e Patrimonio*. In Monografia de Marco de Canaveses. ALVES, Jorge Fernandes (Coord.). Marco de Canaveses: Camara Municipal de Marco de Canaveses, 2009. Pp. 81-116.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de- *A Nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis*. Separata de IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas. Braga, 1990.

VENTURA, Leontina- *João Peres de Aboim - da terra da Nóbrega à Corte de Afonso III*. Separata da *Revista de História Económica e Social*. Nº 18. Lisboa, 1986.

VENTURA, Leontina- *Norma e Transgressão: malfeitorias e usurpações nobiliárquicas na Terra de Faria (séc. XIII)*. In *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV)*. Tributo a Luís Krus. ANDRADE, Amélia Aguiar; FONTES, João Luís Inglês (Eds.). 1ªed. Lisboa: IEM- Instituto de Estudos Medievais, 2015.

MARQUES, Daniel Filipe da Costa — Conflito e Violência nas Inquirições Gerais de 1284. *Omni Tempore*. Atas dos Encontros da Primavera 2017. Volume 3 (2018). Pp. 8-51.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de- *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usavam e que hoje regularmente se ignoram*. 2º ed. Tomo I. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1855.

## Anexos

### Anexo nº 1

Casos de conflitos e violências<sup>119</sup>.

Tipologia	Nº de casos
<b>CONFLITO</b>	<b>83</b>
USURPAÇÃO DE DIREITOS	60
USURPAÇÃO DE BENS	8
ABUSO DE PODER <sup>120</sup>	3
OUTROS	12
<b>VIOLÊNCIA</b>	<b>28</b>
USURPAÇÃO DE BENS	18
AMEAÇAS	7
CEGAMENTO	1
HOMICIDIO	1
COERÇÃO	1
<b>Total Geral</b>	<b>111</b>

### Anexo nº 2

Distribuição de casos de conflito e violência por grupo social.

Grupo Social	Nº de casos
<b>NOBREZA</b>	<b>64</b>
FIDALGO	56
CAVALEIRO	8
<b>CLERO</b>	<b>28</b>
REGULAR	18
SECULAR	9
MONÁSTICO-MILITAR	1
<b>S/D</b>	<b>18</b>
CAVALEIRO <sup>121</sup>	10
S/D	7
CAVALEIRO VILÃO	1
<b>REI</b>	<b>1</b>
REI	1
<b>Total Geral</b>	<b>111</b>

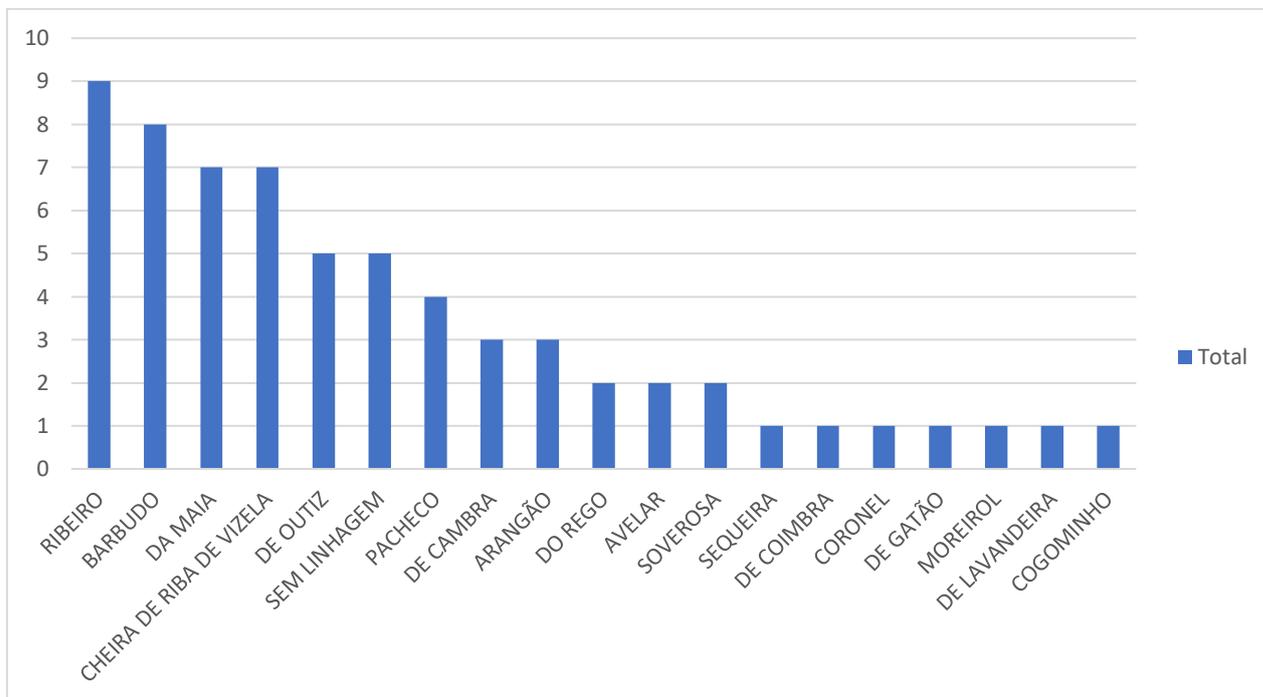
<sup>119</sup> Nos anexos seguintes utilizamos exclusivamente a mesma fonte que enunciamos no trabalho.

<sup>120</sup> Referimo-nos aqui aos três casos que ao longo do trabalho citamos dos juizes de Fernedo e do mordomo de Figueiredo.

<sup>121</sup> Optamos por colocar estes cavaleiros, que no trabalho enunciamos quem são, no grupo dos “Sem Dados”, após termos confrontado os seus nomes com o dos nobres do Livro de Linhagens. Não tendo sido encontrado nenhum deles, decidimos então não os colocar no grupo da nobreza.

**Anexo nº 3**

Número de actos de conflito e violência por linhagem<sup>122</sup>.



**Anexo nº 4**

Principais alvos de casos de conflito e violência.

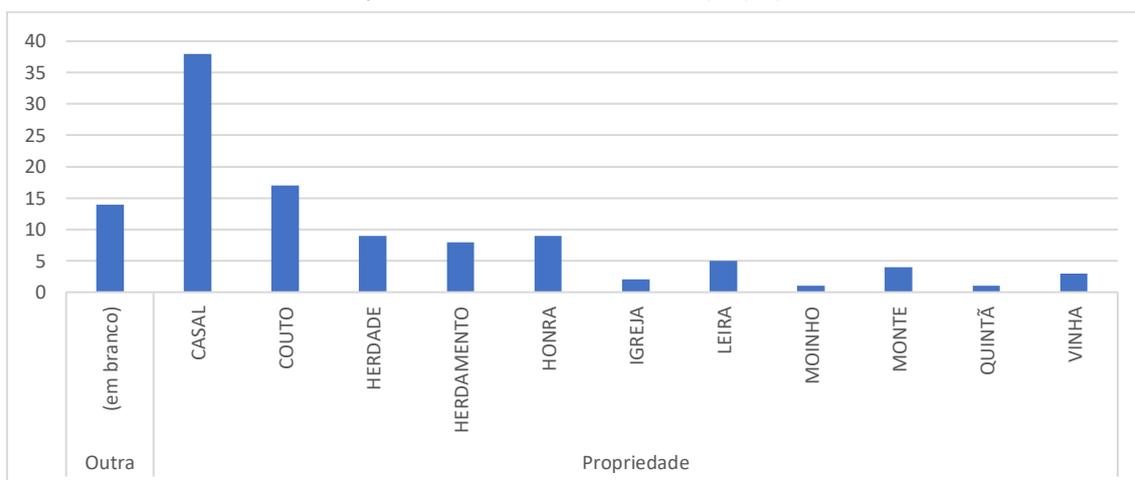
Grupo Social	Nº de casos
<b>REI</b>	<b>56</b>
REI	56
<b>OFICIAIS RÉGIOS</b>	<b>30</b>
OFICIAIS RÉGIOS (Juiz, Mordomo, Porteiro)	30
<b>POVO</b>	<b>16</b>
HERDADOR	8
S/D <sup>123</sup>	7
FOREIRO	1
<b>CLERO</b>	<b>6</b>
REGULAR	4
MONASTICO-MILITAR	2
<b>NOBREZA</b>	<b>3</b>
FIDALGO	2
CAVALEIRO	1
<b>Total Geral</b>	<b>111</b>

<sup>122</sup> Os nobres que compõe a alínea “sem linhagem” são: D. Estevainha Rodrigues e Fernando Peres Garça.

<sup>123</sup> Aludimos a estes indivíduos na nota de rodapé nº 112.

**Anexo nº 5**

Distribuição de casos de conflito e violência por propriedade.



**Anexo nº 6**

Propriedades por grupo social.

Grupo Social	Total de propriedades
CLERO	424
REI	267
NOBREZA	216
S/D	130
POVO	90
<b>Total Geral</b>	<b>1127</b>

**Anexo nº 7**

Propriedades por linhagem<sup>124</sup>.

<b>Linhagem:</b>	<b>Número de propriedades:</b>
RIBEIRO	64
CAMBRA	31
RIBA DE VIZELA	26
GATÃO	13
MAIA	13
REGO	8
OUTIZ	5
PACHECO	4
DEGAREI	3
MADEIRA	3
BRANDÃO	2
NOGUEIRA	2
BARBUDO	2
LAVANDEIRA	2
COGOMINHO	1
COIMBRA	1
SILVA	1
BESTEIROS	1
ARANGÃO	1
AVELAR	1
GARÇA	1
<b>Total Geral</b>	<b>185<sup>125</sup></b>

**Anexo nº 8**

Ocorrências de conflitos e violências não cartografados

<b>Lugares:</b>	<b>CONFLITO</b>	<b>VIOLÊNCIA</b>	<b>Total Geral</b>
<b>BEULEGOSA</b>		1	1
<b>CEBOLELAS</b>	1		1
<b>MORTEDE</b>	1		1
<b>ZAPEIROS</b>	4		4
<b>Total Geral</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

<sup>124</sup> Optamos por seguir a indexação disponibilizada na edição da fonte. As linhagens que aqui exibimos foram aquelas também identificadas pelo autor. Ver, entre outras, I.I.G.D. 1284, p. 130.

<sup>125</sup> Apontamos ao longo do trabalho a nobreza como detentora de 216 bens. A discrepância surge de alguns proprietários que embora sejam fidalgos não pertencem a nenhuma linhagem.